

EMENTÁRIO
TEMÁTICO
Filiação Partidária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Corte Eleitoral

Presidente

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz de Direito

Ricardo Tinoco de Góes

Juiz de Direito

Geraldo Antônio da Mota

Jurista

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Jurista

Fernando de Araújo Jales Costa

Procuradora Regional Eleitoral

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Diretoria Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Secretaria Judiciária

Lígia Regina Carlos Limeira

Coordenadoria de Gestão da Informação

Liliane Priscila Bezerra da Silva Miranda Gomes

Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários

Janaína Helena Ataíde Targino

Seleção e compilação de acórdãos

Joana D'arc Crispim dos Santos

Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas

Maria Gabriela Alexandrino Mouta (Estagiária)

Nota: Seleção e compilação das ementas dos acórdãos exarados pela Corte Eleitoral deste Tribunal a partir do ano de 2012, organizadas por assunto.

Atualizado até 05 de junho de 2020.

Sumário

<u>DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA E JUSTA CAUSA</u>	4
<u>Anuência do Partido Político/Presidente de Partido</u>	4
<u>Discriminação (política) pessoal</u>	9
- Ausência de convite para a participação em reuniões ou inserções.....	9
- Ausência de órgão partidário municipal.....	9
- Divergências entre filiado e órgão partidário.....	10
- Não ocupação ou destituição de cargos de direção partidária.....	14
- Negativa de legenda para candidatura em eleições vindouras.....	15
- Casos diversos.....	17
<u>Filiação a Partido recém-criado</u>	19
<u>Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário</u>	21
<u>Vice e desfiliação</u>	23
<u>FILIAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA</u>	23
<u>RELAÇÃO DE FILIADOS</u>	32
<u>ASPECTO TEMPORAL QUANTO À JUSTA CAUSA</u>	34
<u>MILITARES</u>	35
<u>RESTABELECIMENTO DE FILIAÇÃO ANTERIOR</u>	36
<u>ASPECTOS PROCESSUAIS</u>	37
<u>Contagem de prazo</u>	37
<u>(I)legitimidade ativa</u>	37
<u>Princípio da fungibilidade – aplicação</u>	38
<u>Prova testemunhal</u>	38
<u>Documentos produzidos unilateralmente – Impossibilidade de utilização como meio de prova</u>	39
<u>Inexistência de requerimento de produção de prova documental - preclusão</u>	42

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA E JUSTA CAUSA

Anuência do Partido Político/Presidente de Partido

AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DIRETIVO PARA DESFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA RECONHECIDA PELA JURISPRUDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CF/88 C/C ARTS. 369 E 442 DO CPC. FIRMEZA E COERÊNCIA DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. MANIFESTA BOA-FÉ DO MANDATÁRIO REQUERIDO. VEDADO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO DIRIGENTE REQUERENTE E OCUPANTE DA PRIMEIRA SUPLENÇA. PROIBIÇÃO DE BENEFÍCIO DA PRÓPRIA TORPEZA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA NÃO VERIFICADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1- Como assentado por esta Corte, "em consonância com a jurisprudência firmada no Tribunal Superior Eleitoral, a prévia autorização da saída do peticionado do partido, firmada pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória Municipal, afasta a caracterização de ato infidelidade partidária." (Pet. nº 92027, j. 23.10.2012, rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, DJE 24.10.2012).

2- Nos processos de perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa, sobretudo por versarem sobre assunto de interesse público, deve ser facultada ao mandatário requerido a oportunidade de se desincumbir do ônus probatório lhe atribuído (art. 8º da Res.-TSE nº 22.610/2007) por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive, a testemunhal, cuja inadmissibilidade somente decorre de expressa disposição de lei (inteligência do art. 5º, LV da CF/88 c/c arts. 369 e 442 do CPC).

3- Na espécie, a firmeza e coerência dos depoimentos testemunhais têm o condão de revelar, de forma indene de dúvidas, que o requerido, movido por manifesta boa-fé, mediante solicitação motivada, obteve do presidente do órgão diretivo autorização para se desfiliar da grei partidária sem prejuízo do seu mandato de vereador. Em tais circunstâncias, portanto, a postulação do mandato não merece acolhida, mormente porque fundada em vedado comportamento contraditório por parte do dirigente partidário ("*venire contra factum proprium*") que, na condição de primeiro suplente da agremiação, seria beneficiado com a assunção do cargo. Conduta indecorosa que não pode ser cancelada pela ordem jurídica (prevalência do princípio "*nemo auditur propriam turpitudinem allegans*").

(PETIÇÃO nº 110-13, Acórdão de 06/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico)



PETIÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - VEREADOR - DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO PARTIDO - FATO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA.

[...]

Resolução genérica de órgão diretivo estadual, sem caráter vinculante para o órgão municipal, sobretudo quando inexistente a concordância deste, não pode ser considerada como autorização para franquear a saída do filiado dos quadros do ente partidário municipal.

Pedido julgado procedente com a decretação de perda do cargo eletivo do peticionado, ante a ausência de justa causa para a migração partidária.

(PETIÇÃO nº 125-79, Acórdão de 19/07/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/07/2016, págs. 09/10)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007- PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

A simples anuência do presidente do partido com o pedido de desfiliação, sem a devida comprovação de autorização da Comissão Executiva Municipal, não representa justa causa apta a configurar uma das hipóteses excepcionais que justifica a desfiliação do mandatário da agremiação partidária pela qual se elegeu, sem a perda do cargo eletivo.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 96-29, Acórdão de 05/07/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/07/2016, pág. 2/3)



PETIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR. ANUÊNCIA DO PARTIDO COM O DESLIGAMENTO DO FILIADO. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. PRECEDENTES. JULGAMENTO ANTECIPADO. DEFERIMENTO

1. A anuência do partido com o desligamento do peticionante do seu quadro de filiados é suficiente para configurar a justa causa, a permitir a desfiliação partidária sem prejuízo do mandato eletivo. Precedentes do TSE e deste Regional.

2. Julgamento antecipado, na forma prevista no artigo 6º da Resolução n.º 22.610/2007-TSE.

3. Deferimento do pedido.

(PETIÇÃO nº 87-67, Acórdão de 05/10/2015, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/10/2015, págs. 02/03)



AÇÃO DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - ANUÊNCIA DO PARTIDO COM O DESLIGAMENTO DO FILIADO - JUSTA CAUSA CONFIGURADA - PRECEDENTES - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS - PROCEDÊNCIA.

A anuência do partido com o desligamento do peticionante do seu quadro de filiados é suficiente para configurar a justa causa, a permitir a desfiliação partidária sem prejuízo do mandato eletivo. Precedentes do TSE e deste Tribunal.

Configurada a revelia da agremiação, incide na espécie todos os efeitos dela oriundos, dentre os quais a presunção de veracidade dos fatos aduzidos na inicial, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 22.610/2007.

Procedência do pedido.

((PETIÇÃO nº 91-07, Acórdão de 24/09/2015, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/09/2015, págs. 3/4)



AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - EXISTÊNCIA DE FATOS CARACTERIZADORES - INSUSTENTABILIDADE NA PERMANÊNCIA DO FILIADO NA AGREMIÇÃO - DOCUMENTO DO PARTIDO QUE AUTORIZA À SAÍDA DO PETICIONANTE - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Havendo, nos autos, prova de que o peticionante foi objeto de grave discriminação pessoal no âmbito partidário, e ainda, tendo ficado comprovada a existência de documento lavrado pelo presidente da agremiação partidária, autorizando a desfiliação do peticionante, é de se reconhecer caracterizada a justa causa autorizando-se a sua desfiliação do partido pelo qual se elegeu, sem perda do mandato eletivo.

Procedência do pedido

(PETIÇÃO nº 64-24, Acórdão de 09/07/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2015, pág. 07)



AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - CONTESTAÇÃO DO PARTIDO - OMISSÃO - INCIDÊNCIA DO ART 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 22.610 - EFEITOS DA REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL - SAÍDA DE FILIADO - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PARTIDO - DOCUMENTO SUBSCRITO PELO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DA AGREMIÇÃO PETICIONADA - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO SEM PERDA DE MANDATO ELETIVO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

A omissão do partido peticionado de contestar a ação ajuizada em seu desfavor faz incidir todos os efeitos da revelia, nos precisos termos da normatividade do art. 4º, parágrafo único, da Resolução/TSE nº 22.610, segundo o que se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Havendo nos autos documento assinado pelo presidente do Diretório Estadual da agremiação peticionada, que reconhece de maneira expressa a justa causa para saída de filiado dos seus quadros, deve esta Justiça Eleitoral julgar procedente a ação e declarar a justa causa, para fins de desfiliação partidária sem perda de mandato eletivo, nos moldes já assentados pela jurisprudência do TSE e deste Regional. Precedentes.

Procedência da ação.

(PETIÇÃO nº 15-80, Acórdão de 24/03/2015, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2015, págs. 03/04)

♦
ELEITORAL - PETIÇÃO - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO - MANDATO ELETIVO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - VEREADOR - RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007 - JUSTA CAUSA - GRAVE DISCRIMINAÇÃO - ANUÊNCIA EXPRESSA - PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PRECEDENTES DO TRE/RN E TSE - EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. A Resolução TSE n.º 22.610/2007 disciplina os pedidos de desfiliação partidária sem perda de mandato eletivo, havendo listado, no artigo 1º, os motivos normativos ao deferimento de pedido de tal natureza;

2. A Corte Regional, na esteira dos entendimentos fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, pacificou o tema, havendo sedimentado que a anuência do partido, exarada em documento contemporâneo aos fatos motivadores à desfiliação, associada ao reconhecimento processual do pedido, não enseja maior controvérsia acerca da situação;

[...]

5. Deferimento do pedido.

(PETIÇÃO nº 144-56, Acórdão de 13/05/2014, Relator Des. João Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2014, págs. 04/05)

♦
PETIÇÃO - JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610 - ANUÊNCIA DO PARTIDO - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRECEDENTES DESTES TRE E DO TSE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Comprovada a anuência do partido quanto à existência de fatos caracterizadores da grave discriminação pessoal prevista na Res./TSE n.º 22.610, configura-se a justa causa para fins de desfiliação do parlamentar sem prejuízo de seu mandato.

2. Entendimento já pacificado no âmbito deste Regional e do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

3. Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 102-07, Acórdão de 07/04/2014, Relator Juiz Verlano de Queiroz, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/04/2014, pág. 03)

♦
PETIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL - ANUÊNCIA DO PARTIDO COM O DESLIGAMENTO DO FILIADO - JUSTA CAUSA CONFIGURADA - PRECEDENTES - JULGAMENTO ANTECIPADO - DEFERIMENTO

A anuência do partido com o desligamento do peticionante do seu quadro de filiados é suficiente para configurar a justa causa, a permitir a desfiliação partidária sem prejuízo do mandato eletivo. Precedentes do TSE e deste Regional.

Tendo o partido anuído previamente com a saída do filiado e requerido, em sede de contestação, o acolhimento da pretensão deduzida na inicial, tornou-se desnecessária a realização de instrução processual para averiguar a presença das demais hipóteses de justa causa invocadas, a saber, a grave discriminação pessoal e o desvio reiterado do programa partidário. Julgamento antecipado, na forma prevista no artigo 6º da Resolução n.º 22.610/2007-TSE.

Deferimento do pedido.

(PETIÇÃO nº 93-45, Acórdão de 24/09/2013, Relator Juiz Federal Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/09/2013, págs. 02/03)

♦
AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - EXISTÊNCIA DE FATOS CARACTERIZADORES - INSUSTENTABILIDADE NA PERMANÊNCIA DO FILIADO NA AGREMIAÇÃO - DOCUMENTO DO PARTIDO QUE AUTORIZA À SAÍDA DO PETICIONANTE - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Havendo, nos autos, prova de que o peticionante foi objeto de grave discriminação pessoal no âmbito partidário, e ainda tendo ficado comprovada a existência de documento lavrado pela legenda dando conta de seu desinteresse na permanência do filiado em suas fileiras, e de se reconhecer caracterizada a justa causa capaz de autorizar a desfiliação do peticionante do partido pelo qual se elegeu, sem perda do mandato eletivo.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 24-13, Acórdão de 06/08/2013, Relator Juiz Carlo Virgílio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/08/2013, págs. 06/07)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VICE-PREFEITO - PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO PARTIDO PARA A DESFILIAÇÃO - PRECEDENTES - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA NÃO CONFIGURADA - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

6. A existência de documento assinado pelo presidente do diretório estadual do partido, autorizando a saída do filiado, é suficiente para afastar o ato de infidelidade partidária, conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

7. Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 77-72, Acórdão de 12/11/2012, Relator Des. João Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/11/2012, págs. 04/06)



PETIÇÃO - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS PARTIDÁRIAS - JUSTA CAUSA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DO FILIADO PELO PARTIDO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO TSE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...] nos termos da recente decisão proferida por esta Corte, em consonância com a jurisprudência firmada no Tribunal Superior Eleitoral, a prévia autorização da saída do peticionado do partido, firmada pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória Municipal, afasta a caracterização de ato de infidelidade partidária. Ressalvado o entendimento pessoal do relator.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 920-27, Acórdão de 23/10/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/10/2012, págs. 05/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VICE-PREFEITO - ANUÊNCIA DO PARTIDO - JUSTA CAUSA - RECONHECIMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TSE - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

2. De acordo com precedentes desta Corte, a simples anuência do partido com o pedido de desfiliação não representa justa causa apta a configurar uma das hipóteses excepcionais que justificam a permanência do mandatário no cargo eletivo, nos casos em que ele se desliga da agremiação pela qual se elegeu. Contudo, ultimamente o Tribunal Superior Eleitoral tem adotado pensamento diferente, considerando que se autorizada a desfiliação pelo próprio partido político do egresso, não há que se falar em ato de infidelidade partidária.

3. Comprovada a autorização do partido para a desfiliação de titular de mandato, aplica-se a jurisprudência do TSE, com ressalva de entendimento pessoal sobre o tema, para reconhecer a justa causa.

(PETIÇÃO nº 931-56, Acórdão de 16/10/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/10/2012, págs. 04/05)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO - PROCEDÊNCIA.

1. O recebimento pelo partido do requerimento de desfiliação não significa concordância com os motivos expostos, uma vez que a ele não poderia se opor, tendo em vista o direito de livre filiação partidária;

[...]

Procedência.

(PETIÇÃO nº 957-54, Acórdão de 09/10/2012, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2012, págs. 06/07)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURADA - EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II, DO CPC - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

[...]

Alegação do embargante de que houve concordância do partido para desfiliação, argumento trazido nas alegações finais, que não foi devidamente apreciado. Inobstante a omissão verificada, não restou comprovado que houve autorização do partido em relação à desfiliação. O fato de a agremiação não ter ajuizado ação respectiva não deduz a concordância expressa ou tácita com o procedimento.

Ademais, a alegada concordância da agremiação, ainda que existente, não constituiria motivo de justa causa para desfiliação partidária.

Embargos conhecidos e acolhidos apenas para sanar a omissão do julgamento anterior.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO nº 950-62, Acórdão de 31/07/2012, Relator Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/08/2012, pág. 25)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - ANUÊNCIA POSTERIOR DO PARTIDO COM A DESFILIAÇÃO - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA NÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - PROCEDÊNCIA.

1. A anuência posterior do partido com a saída do filiado, sem reconhecer expressamente qualquer situação de segregação, não está prevista na Resolução TSE n.º 22.610/2007 como hipótese de justa causa, não constituindo motivo para a desfiliação sem a decretação da perda do cargo eletivo;

[...]

(PETIÇÃO nº 946-25, Acórdão de 30/07/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/08/2012, págs. 07/08)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

5. A simples anuência do partido com o pedido de desfiliação também não representa justa causa apta a configurar uma das hipóteses excepcionais que justificam a permanência do mandatário no cargo eletivo, nos casos em que ele se desliga da agremiação pela qual se elegeu.

6. Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 906-43, Acórdão de 30/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/08/2012, págs. 06/07)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DIRIGENTE PARTIDÁRIO PARA QUE O PETICIONADO SE RETIRASSE DO PARTIDO - DEPOIMENTO DO DIRIGENTE MUNICIPAL DA AGREMIÇÃO DE QUE ERA INVIÁVEL A CONVIVÊNCIA ENTRE A NOVA DIREÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E O PETICIONADO - CONDUTAS QUE EVIDENCIAM GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Conduta do presidente do Diretório Estadual do Partido do Peticionado consistente na declaração verbal "Tome o seu rumo", numa clara e direta referência ao peticionado para que este se retirasse da referida agremiação.

Afirmação em Juízo do Presidente do Partido na esfera municipal de que tornou-se inviável a convivência entre o novo grupo que passou a dirigir o diretório municipal e o peticionado.

Situação concreta que evidencia grave discriminação pessoal justificadora de desfiliação partidária.

Pedido julgado improcedente.

(PETIÇÃO nº 894-29, Acórdão de 19/07/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/08/2012, págs. 09/10)

Discriminação (política) pessoal

- Ausência de convite para a participação em reuniões ou inserções

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA - CONEXÃO - VEREADOR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

[...]

2. A falta de convite para as reuniões do partido não configura grave discriminação pessoal. A rigor, não há a obrigação de convite para as atividades partidárias. Cumpre aos filiados terem interesse na militância e a exercerem espontaneamente.

3. Não se afigura razoável admitir como justificativa da desfiliação a falta de organização partidária, cuja carência pode perfeitamente ser consequência da falta de atuação do filiado a bem do partido a que pertencia. Todos os filiados têm sua parcela de responsabilidade com o partido, competindo-lhes envidar esforços na estruturação e organização da agremiação a que pertencem, não se evadirem diante das dificuldades decorrentes mesmo da falta de compromisso dos seus filiados.

4. Procedência da ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária e improcedência da ação declaratória de justa causa.

(PETIÇÃO nº 828-49, Acórdão de 10/10/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2012, págs. 03/04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SUPLENTE - ACOLHIMENTO - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA DA AÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - FILIAÇÃO A PARTIDO RECÉM CRIADO - OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Também não há necessariamente discriminação pessoal - e grave menos ainda - no fato de o parlamentar não ter participado das inserções de propaganda partidária, eis que a agremiação pode escolher quais filiados dela participarão.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 855-32, Acórdão de 12/09/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2012, págs. 04/05)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

2. A falta de convite para as reuniões do partido não configura grave discriminação pessoal. A rigor, não há a obrigação de convite para as atividades partidárias. Cumpre aos filiados terem interesse na militância e a exercerem espontaneamente.

[...]

4. Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 882-15, Acórdão de 08/08/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/08/2012, pag. 04)

- Ausência de órgão partidário municipal

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - ACOLHIMENTO PARCIAL - AFIRMAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO COMPROVAÇÃO - ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO ARTIGO 1º, § 1º, IV DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE SUPLENTE NO PARTIDO - POSSE DE SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE ELEITORAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

[...]

3. A ausência temporária de órgão partidário municipal na circunscrição não é motivo apto a caracterizar a grave discriminação pessoal;

[...]

6. Procedência da ação.

(PETIÇÃO nº 847-55 Acórdão de 20/08/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/08/2012, págs. 02/03)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - ANUÊNCIA POSTERIOR DO PARTIDO COM A DESFILIAÇÃO - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA NÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - PROCEDÊNCIA.

[...]

2. A ausência de Diretório Municipal não representa motivo que justifique a desfiliação de qualquer mandatário do partido pelo qual fora eleito, tendo em vista que a regular constituição do órgão Municipal pode ocorrer até a data da realização da convenção partidária, a ser realizada até 30 de junho do ano em que ocorrem as eleições, nos termos dos arts. 4.º e 8.º da Lei Federal 9.504/97

3. Nos presentes autos o acervo probatório apenas evidencia divergências internas entre os diretórios municipal e estadual, não sendo suficiente para configurar grave discriminação pessoal, o que afasta a incidência da situação excepcional prevista no artigo 1º, §1º, IV da Resolução TSE n.º 22.610/2007;

[...]

(PETIÇÃO nº 946-25, Acórdão de 30/07/2012, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/08/2012, págs. 07/08)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

3. A falta de estrutura da agremiação no âmbito municipal e estadual não configura justa causa para a desfiliação, uma vez que não se enquadra em qualquer das hipóteses excepcionais previstas no § 1º do art. 1º da Resolução n.º 22.610/2007. Além disso, todos os filiados têm sua parcela de responsabilidade com o partido, não podendo se eximir das consequências provocadas pela situação de dificuldade que a agremiação venha a sofrer, usando tal justificativa para evadir-se da legenda.

[...]

(PETIÇÃO nº 943-70, Acórdão de 31/07/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/08/2012, págs. 10/12)

- Divergências entre filiado e órgão partidário

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL - DIVERGÊNCIAS INTERNAS - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PARTIDO - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO SEM PERDA DO CARGO ELETIVO - PRECEDENTES - ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO.

Havendo nos autos documento oriundo do Partido no sentido de autorizar a desfiliação, sem que eventual ingresso em legenda partidária outra implique a reivindicação do cargo eletivo obtido nas urnas, forçoso reconhecer a existência de justa causa. Precedentes. Reconhecimento da justa causa.

(PETIÇÃO nº 0600135-35, Acórdão de 19/11/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/12/2019, pág. 24)



AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SUPLENTE DE VEREADOR - EXPECTATIVA DE DIREITO AO EXERCÍCIO DO MANDATO - CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSE JURÍDICO - DIVERGÊNCIA INTERNAS - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PARTIDO - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO SEM PERDA DA CONDIÇÃO DE SUPLENTE - PRECEDENTE - ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO.

Embora detentor de mera expectativa de direito ao exercício do mandato, importa conferir também ao suplente interesse jurídico em pleitear declaração judicial da existência de justa causa para se desfiliar sem perda de sua condição. Precedentes. Havendo nos autos documento oriundo do Partido no sentido de autorizar a desfiliação, sem que eventual ingresso em legenda partidária outra implique a reivindicação da posição de suplente obtida nas urnas, forçoso reconhecer a existência de justa causa. Precedentes. Pretensão acolhida.

(PETIÇÃO nº 0600151-86, Acórdão de 10/10/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/10/2019, pág. 03)



AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - SAÍDA DE FILIADO - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PARTIDO - DOCUMENTO - CARTA DE AUTORIZAÇÃO - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO SEM PERDA DE MANDATO ELETIVO - PRECEDENTES - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Havendo nos autos documento consistente em carta de autorização/anuência para desfiliação, por meio do qual o partido expressamente autorizou a peticionante a deixar suas fileiras, deve esta Justiça Eleitoral julgar procedente a ação e declarar existente a justa causa, para fins de desfiliação partidária sem perda de mandato eletivo, nos moldes já assentados pela jurisprudência do TSE e deste Regional. Precedentes. Procedência da ação.

(PETIÇÃO nº 0600377-28, Acórdão de 19/02/2019, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/02/2019, págs. 02/03)



PETIÇÃO - AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - CARGO DE VEREADOR - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PARTIDÁRIA - MERAS DIVERGÊNCIAS INTERNAS - EXISTÊNCIA, TODAVIA, DE MIGRAÇÃO PARA PARTIDO RECÉM CRIADO - HIPÓTESE EXCLUDENTE DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DECISÃO DO STF - IMPROCEDÊNCIA.

Como dito no art. 1º, *caput*, da Resolução/TSE nº 22.610, a legitimidade para o ajuizamento é do partido político detentor do mandato eletivo pleiteado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da desfiliação, como se infere da redação do seu parágrafo segundo. Compulsando os autos, observo que não há qualquer obstáculo ao reconhecimento da legitimidade ativa do peticionante, primeiro porque a agremiação encontra-se legitimamente representada pelo seu presidente e observou o prazo de 30 dias da desfiliação para ingressar com a petição; segundo porque o fato de o suplente supostamente encontrar-se desfilado do partido peticionante na data de desfiliação do peticionado não revela qualquer interferência na legitimidade da agremiação partidária para a presente demanda. Preliminar Rejeitada.

Os fatos narrados em contestação não permitem falar em atos discriminatórios, mas meras divergências de interesses partidários, o que, na esteira da jurisprudência eleitoral já assente, não configura hipótese de justa causa.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 105-88, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/09/2016, págs. 06/07)



AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PERSEGUIÇÃO POLÍTICA - DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Sabendo ser inerente à atividade político-partidária, a discordância do filiado com a linha adotada pelo partido, o descontentamento de filiado, relativamente ao posicionamento adotado pela direção do órgão partidário, basicamente por ser diferente do seu, não é suficiente a configurar discriminação pessoal.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 75-24, Acórdão de 23/09/2013, Relator Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/09/2013, pág. 04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - REJEIÇÃO - DESCONTENTAMENTO DO FILIADO COM

O APOIO DO PARTIDO A DETERMINADA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE SUPLENTE FILIADOS AO PARTIDO - INTERESSE QUE PASSA PARA O PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - ENTREGA DA DIREÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL A ADVERSÁRIOS POLÍTICOS DO PETICIONADO - SIMPLES DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA.

[...]

Os partidos são livres para fazer as alianças necessárias à respectiva sobrevivência, não caracterizando justa causa o descontentamento do filiado com o apoio partidário à determinada administração.

[...]

(PETIÇÃO nº 936-78, Acórdão de 27/11/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2012, págs. 07/08)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO - PROCEDÊNCIA.

[...]

3. A existência de correntes ideológicas divergentes compõe a essência do sistema partidário, não sendo possível a configuração de justa causa quando o partido resolve adotar uma determinada posição em detrimento dos anseios políticos de um de seus filiados;

[...]

(PETIÇÃO nº 957-54, Acórdão de 09/10/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2012, págs. 06/07)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - DENÚNCIA REALIZADA PELO DESFILIAADO CONTRA O PREFEITO, PRESIDENTE DO PARTIDO - PERSEGUIÇÃO E ISOLAMENTO POSTERIOR - CAUSA JUSTIFICADORA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - IMPROCEDÊNCIA.

1. As divergências decorrentes da denúncia realizada contra integrante do partido devem ser reconhecidas como forma de discriminação, sobretudo para não impedir que os filiados de um partido político, que exerçam mandatos públicos, se sintam intimidados em realizar eventuais denúncias sobre fatos de que tenham conhecimento, com o receio de sofrerem algum tipo de retaliação por parte da agremiação partidária;

2. Demonstrada a grave discriminação pessoal, deve ser reconhecida a desfiliação com justa causa, sem a perda do cargo eletivo.

3. Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 857-02, Acórdão de 04/10/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/10/2012, pág. 02)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - MUDANÇA DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - POSSE DO SEGUNDO SUPLENTE DO PARTIDO - PROCEDÊNCIA.

[...]

2. Meras divergências com integrantes do partido não são suficientes para configurar grave discriminação pessoal, afastando a incidência da situação excepcional prevista no artigo 1º, §1º, IV da Resolução TSE nº 22.610/2007;

3. A grave discriminação pessoal configura-se apenas quando comprovada por prova robusta de segregação injustificável por parte da agremiação partidária e em intensidade que tolha a atuação no cargo;

4. Não demonstradas as alegações do vereador, deve ser reconhecida a desfiliação sem justa causa e decretada a perda do mandato eletivo, com a posse do segundo suplente do partido, ou, na inexistência deste, do próximo apto a tal;

5. Procedência.

(PETIÇÃO nº 915-05, Acórdão de 27/09/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/10/2012, págs. 10/11)



AÇÕES CONEXAS DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA PROPOSTAS PELO PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO E PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO. VEREADOR. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DESFILIAÇÃO AO JUIZ ELEITORAL. AÇÕES PROPOSTAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. REJEIÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIMENTO QUANTO À AÇÃO PROPOSTA PELO PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MÉRITO: ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. FRAGILIDADE DAS PROVAS. PROCEDÊNCIA.

[...]

3. Meras incompatibilidades de ordem pessoal com a presidente do partido, não configuram justa causa para a desfiliação;

4. Procedência do pedido, com a decretação de perda do cargo eletivo do peticionado, ante a ausência de justa causa para a desfiliação partidária, com a posse do primeiro suplente do partido.

(PETIÇÃO nº 878-75, Acórdão de 27/09/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/10/2012, págs. 09/10)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - VEREADOR - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

3. Presidente de comissão provisória de partido político que, nessa qualidade, exterioriza suas diferenças com o filiado tratando-o com termos pejorativos, com palavras de baixo calão, desborda da mera divergência para a incivilidade que impossibilita a convivência. Tal conduta, levada a efeito não apenas em nome próprio, mas incorporando a figura da entidade partidária que ele representa, configura a justa causa de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º da Resolução TSE n.º 22.610/2007.

(PETIÇÃO nº 968-83, Acórdão de 20/08/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2012, págs. 05/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - OITIVA DE QUARTA TESTEMUNHA ATRAVÉS DE PROVA EMPRESTADA - INDEFERIMENTO - DICÇÃO DO ART. 5.º DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07 - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO TRANSFERIDA PARA O MÉRITO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DISTRIBUIÇÃO DA VAGA PELO CÁLCULO DA SOBRA - QUOCIENTE ELEITORAL - PROCEDÊNCIA.

[...]

4. A mera falta de afinidade entre o mandatário e os dirigentes partidários não configura hipótese de grave discriminação pessoal. Diferenças de opiniões compõem a própria essência do sistema partidário, em que é salutar a coexistência de correntes ideológicas divergentes;

[...]

(PETIÇÃO nº 939-33, Acórdão de 02/08/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/08/2012, págs. 03/04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SEM JUSTA CAUSA - PREFEITO - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA NÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - PROCEDÊNCIA.

Meras divergências entre filiados partidários no sentido de ser alcançada projeção política não são suficientes para configurar grave discriminação pessoal, afastando a incidência da situação excepcional prevista no artigo 1º, §1º, IV da Resolução TSE n.º 22.610/2007;

[...]

(PETIÇÃO nº 953-17, Acórdão de 02/08/2012, Relator Juiz Nilo Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/08/2012, págs. 03/04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RÉU - REVELIA - DIVERGÊNCIAS PARTIDÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

O regime democrático dos partidos políticos sujeita todos os filiados ao debate partidário. Entrega de partido político a grupo rival. Existência, no caso, de divergências partidárias que ocasionaram a saída e não grave discriminação pessoal.

A desorganização do partido não é causa, por si só, para a desfiliação. É dever dos filiados tomar as providências necessárias à sua reestruturação.

A autorização de saída de filiado do partido deve ser formal e, ainda, apoiada em alguma das hipóteses que autorizam a desfiliação por justa causa.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 921-12, Acórdão de 30/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/08/2012, págs. 23/24)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SUPLENTE - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE - REJEIÇÃO - DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

O apoio ao candidato de partido adversário, em detrimento do candidato de seu próprio partido, é causa razoável para destituição do diretório municipal, sem que isso se configure em grave discriminação contra algum filiado.

A situação concreta evidencia conveniência política, não justificativa plausível para desfiliação.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 44-38, Acórdão de 26/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/08/2012, pág. 10)

- Não ocupação ou destituição de cargos de direção partidária

ELEITORAL - PETIÇÃO - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO - MANDATO ELETIVO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - VEREADOR - RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007 - JUSTA CAUSA - GRAVE DISCRIMINAÇÃO - ANUÊNCIA EXPRESSA - PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PRECEDENTES DO TRE/RN E TSE - EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

[...]

3. A destituição da presidência da comissão provisória do partido, amparada em notícias midiáticas que espelham a instabilidade das relações intrapartidárias, revela grave discriminação, na forma do artigo 1º, § 1º, IV;

4. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

5. Deferimento do pedido.

(PETIÇÃO nº 144-56, Acórdão de 13/05/2014, Relator Des. João Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2014, págs. 04/05)



AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PERSEGUIÇÃO POLÍTICA - DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

A rigor, não há direito subjetivo a cargos de direção partidária, ainda que se trate de detentor de mandato eletivo. A escolha dos representantes partidários pelos filiados será livre e deverá guardar observância estrita às regras estatutárias do próprio partido.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 75-24, Acórdão de 23/09/2013, Relator Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/09/2013, pág. 04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - REJEIÇÃO - DESCONTENTAMENTO DO FILIADO COM O APOIO DO PARTIDO A DETERMINADA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE SUPLENTE FILIADOS AO PARTIDO - INTERESSE QUE PASSA PARA O

PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - ENTREGA DA DIREÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL A ADVERSÁRIOS POLÍTICOS DO PETICIONADO - SIMPLES DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA.

[...]

A troca das lideranças partidárias, com a entrega da direção do partido a adversários políticos do peticionado, não configura discriminação pessoal e política de natureza grave, sendo faculdade conferida ao partido, e não justificativa plausível para a desfiliação.

O regime democrático sujeita os filiados ao debate partidário, devendo aquele que se sinta preterido no âmbito do respectivo partido tentar solucionar internamente as divergências existentes, não estando autorizada a saída, sem a conseqüente perda do cargo, do mandatário dissidente da vontade partidária para atender a mera conveniência pessoal.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 936-78, Acórdão de 27/11/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2012, págs. 07/08)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VICE-PREFEITO - PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO PARTIDO PARA A DESFILIAÇÃO - PRECEDENTES - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA NÃO CONFIGURADA - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

4. A constituição de Comissão Provisória para o partido, com a escolha de novos dirigentes, em detrimento aos anseios políticos de um de seus filiados, não configura grave discriminação pessoal praticada pelo partido;

5. A justa causa ensejadora da desfiliação do partido exige atitudes discriminatórias evidenciadas por prova robusta de segregação injustificável por parte da agremiação partidária e em intensidade que tolha a atuação no cargo;

[...]

7. Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 77-72, Acórdão de 12/11/2012, Relator Des. João Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/11/2012, págs. 04/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VICE-PREFEITO - ANUÊNCIA DO PARTIDO - JUSTA CAUSA - RECONHECIMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TSE - IMPROCEDÊNCIA.

1. Não configura justa causa o fato de o filiado não integrar os órgãos diretivos do partido, mesmo que se trate de detentor de mandato ou de alguém com notória densidade eleitoral. A composição da direção da agremiação partidária é matéria interna das instâncias deliberativas do partido, não constituindo direito subjetivo de quem quer que seja.

[...]

(PETIÇÃO nº 931-56, Acórdão de 16/10/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/10/2012, págs. 04/05)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SUPLENTEs - ACOLHIMENTO - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA DA AÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - FILIAÇÃO A PARTIDO RECÉM CRIADO - OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não há que se falar em grave discriminação se as provas colhidas mostram bom relacionamento do detentor de cargo eletivo com o seu antigo partido, chegando a integrar, inclusive, o Diretório Municipal.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 855-32, Acórdão de 12/09/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2012, págs. 04/05)

- Negativa de legenda para candidatura em eleições vindouras

PETIÇÃO - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS PARTIDÁRIAS - JUSTA CAUSA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DO FILIADO PELO PARTIDO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO TSE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O regime democrático dos partidos políticos sujeita todos os filiados ao debate partidário e não autoriza a retirada, sem perda do cargo, dos exercentes de cargo eletivos que sejam dissidentes da vontade externada na deliberação partidária apenas para atender interesses pessoais.

Não há direito subjetivo de filiado à candidatura, de forma que o risco de não obter a legenda para se candidatar é consequência razoável do processo de escolha interna partidária.

Existência, no caso, de divergências partidárias que ocasionaram a saída voluntária do filiado, o que não induz justa causa para a desfiliação partidária.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 920-27, Acórdão de 23/10/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/10/2012, págs. 05/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA - CONEXÃO - VEREADOR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

1. A negativa de legenda para futura candidatura não configura hipótese de grave discriminação pessoal, por ser questão inerente à vida intrapartidária, ligadas à autonomia da agremiação, que pode livremente adotar a postura que melhor se adequar aos seus objetivos, ainda que provoque conflito com os interesses de alguns de seus filiados.

[...]

4. Procedência da ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária e improcedência da ação declaratória de justa causa.

(PETIÇÃO nº 828-49, Acórdão de 10/10/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2012, págs. 03/04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PROCEDÊNCIA.

[...]

4. O receio do mandatário de que a legenda do partido não lhe seja outorgada para concorrer nas eleições vindouras não constitui hipótese de justa causa prevista no artigo 1º, §1º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, não autorizando a saída do mandatário do partido;

5. Procedência do pedido, com a decretação de perda do cargo eletivo do peticionado, ante a ausência de justa causa para a desfiliação partidária.

(PETIÇÃO nº 944-55, Acórdão de 09/10/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2012, págs. 05/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VICEPREFEITO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 1º, §2º DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007. ART. 127/CF. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO CONTRA O FILIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PROCEDÊNCIA.

[...]

3. A alegação de perseguição contra o filiado só configura hipótese de grave discriminação pessoal a autorizar a desfiliação do partido quando presentes atitudes discriminatórias evidenciadas por prova robusta de segregação injustificável por parte da agremiação partidária e em intensidade que tolha a atuação no cargo;

4. Nos presentes autos o acervo probatório apenas evidencia uma disputa interna com a pretensão de futura candidatura ao cargo majoritário no município, insuficiente à configuração de discriminação pessoal de natureza grave;

5. O receio do mandatário de que a legenda do partido não lhe seja outorgada para concorrer nas eleições vindouras não constitui hipótese de justa causa prevista no artigo 1º, §1º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, não autorizando a saída do mandatário do partido;

6. Procedência do pedido, com a decretação de perda do cargo eletivo do peticionado, ante a ausência de justa causa para a desfiliação partidária.

(PETIÇÃO nº 907-28, Acórdão de 20/08/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2012, págs. 16/17)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

3. A negativa de legenda para futura candidatura não configura hipótese de grave discriminação pessoal, por ser questão inerente à vida intrapartidária, ligadas à autonomia da agremiação, que pode livremente adotar a postura que melhor se adequar aos seus objetivos, ainda que provoque conflito com os interesses de alguns de seus filiados.

4. Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 882-15, Acórdão de 08/08/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/08/2012, pág. 04)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - OITIVA DE QUARTA TESTEMUNHA ATRAVÉS DE PROVA EMPRESTADA - INDEFERIMENTO - DICÇÃO DO ART. 5.º DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07 - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO TRANSFERIDA PARA O MÉRITO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DISTRIBUIÇÃO DA VAGA PELO CÁLCULO DA SOBRA - QUOCIENTE ELEITORAL - PROCEDÊNCIA.

[...]

5. O receio do mandatário de que a legenda do partido não lhe seja outorgada para concorrer nas eleições vindouras não constitui hipótese de justa causa prevista no artigo 1º, §1º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, não autorizando a saída do mandatário do partido;

[...]

(PETIÇÃO nº 939-33, Acórdão de 02/08/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/08/2012, págs. 03/04)

- Casos diversos

PETIÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - Ação de Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária sem Justa Causa - Vereador - Decadência do Direito de Ação - Não Acolhimento - Grave Discriminação Pessoal - Não Configuração - Autorização do Partido - Fato não demonstrado - Ausência de Justa Causa - Procedência.

[...]

A mera animosidade ou a instauração de procedimento disciplinar para apurar suposto descumprimento de normas partidárias, por si só, não configura grave discriminação pessoal.

[...]

Pedido julgado procedente com a decretação de perda do cargo eletivo do peticionado, ante a ausência de justa causa para a migração partidária.

(PETIÇÃO nº 125-79, Acórdão de 19/07/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/07/2016, págs. 09/10)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PROCEDÊNCIA.

[...]

2. A rejeição que sofreu na atividade privada que desempenhava, desvinculada de qualquer repercussão na esfera partidária ou em sua atividade parlamentar, é inapta à configuração de grave discriminação pessoal;

3. A justa causa ensejadora da desfiliação do partido exige atitudes discriminatórias evidenciadas por prova robusta de segregação injustificável por parte da agremiação partidária e em intensidade que tolha a atuação no cargo;

[...]

5. Procedência do pedido, com a decretação de perda do cargo eletivo do peticionado, ante a ausência de justa causa para a desfiliação partidária.

(PETIÇÃO nº 944-55, Acórdão de 09/10/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2012, págs. 05/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO - PROCEDÊNCIA.

[...]

4. A presunção de prejuízos à reeleição em face da aceitação pelo partido de novo filiado e pré candidato não consubstancia hipótese, de grave discriminação pessoal, pois o sistema partidário brasileiro privilegia a escolha dos candidatos através de convenções, instâncias máximas de deliberação onde são tomadas as principais decisões referentes à formação das listas partidárias, coligações e candidaturas;

[...]

(PETIÇÃO nº 957-54, Acórdão de 09/10/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2012, págs. 06/07)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - ACOLHIMENTO PARCIAL - AFIRMAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO COMPROVAÇÃO - ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO ARTIGO 1º, § 1º, IV DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE SUPLENTE NO PARTIDO - POSSE DE SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE ELEITORAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

[...]

4. A grave discriminação pessoal configura-se apenas quando comprovada por prova robusta de segregação injustificável por parte da agremiação partidária e em intensidade que tolha a atuação no cargo;

5. Não demonstrada a grave discriminação pessoal alegada pelo vereador no âmbito do seu partido de origem, deve ser reconhecida a desfiliação sem justa causa e decretada a perda do mandato eletivo, com a posse do primeiro suplente da coligação, ou na impossibilidade deste, daquele que, na sequência, estiver apto para tal;

6. Procedência da ação.

(PETIÇÃO nº 847-55 Acórdão de 20/08/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/08/2012, págs. 02/03)



PETIÇÃO - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INTEMPESTIVIDADE - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CONFISSÃO FIRMADA POR DELEGADO DO PARTIDO - ENTREGA DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ADVERSÁRIOS POLÍTICOS - SIMPLES DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

A confissão da existência de grave discriminação pessoal, firmada por delegado do partido, não é, por si só, prova suficiente da existência de grave discriminação pessoal, devendo ser analisada no contexto do conjunto probatório existente nos autos.

[...]

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 927-19, Acórdão de 05/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/07/2012, págs. 04/05)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - EVIDÊNCIA DA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO ART. 1º, § 1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.

Caracteriza grave discriminação pessoal a ameaça de segregação externada pela direção regional do partido, como fruto da hostilização dirigida a todos os filiados integrantes do grupo político local, inviabilizando a militância partidária e a própria vida política do grupo.

Circunstância que justifica a migração do mandatário de um partido para outro, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da Resolução TSE n.º 22. 610/2007, não caracterizada, portanto, a infidelidade partidária.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 910-80, Acórdão de 19/07/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/07/2012, págs. 11/12)



DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - PRELIMINARES - DECADÊNCIA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - PRESENÇA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Não há infidelidade daquele que, com vistas a regularizar a composição do seu diretório municipal, que se encontra acéfalo, busca diversos contatos com o diretório estadual, sem sucesso, chegando até mesmo a ser destratado pelo Presidente Estadual do seu partido.

Caracterizada grave discriminação pessoal pelo tratamento desrespeitoso para com o filiado e a exigência de quantia indevida como condição para regularização da direção partidária.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 935-93, Acórdão de 17/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/07/2012, págs. 07/08)



DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AÇÕES QUE, NO CONJUNTO, EVIDENCIAM GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA RECONHECIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Impedimento de acesso a palanque, desrespeito em palanque pelo presidente do partido, registro de candidatura não efetuada pela agremiação, dificuldade de acesso à ata para registro da candidatura pelo candidato, necessidade de impetração de Mandado de Segurança para obtenção de documentação para a prestação de contas.

Fato novo consistente em o peticionado ter sido denunciante e colaborador do Ministério Público em ação que resultou na cassação do prefeito, aliado de seu partido, e de seis vereadores, um dos quais presidente de seu partido, evidenciando a impossibilidade de o peticionado manter sua filiação e exercer regularmente o mandato eletivo.

Ações que, no conjunto, caracterizam grave discriminação pessoal.

Pedido julgado improcedente.

(PETIÇÃO nº 877-90, Acórdão de 03/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2012, págs. 07/08)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - PRAZO DO INGRESSO DA DEMANDA A CONTAR DA EFETIVA DESFILIAÇÃO - REJEIÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO ART. 1º, §1º, IV DA RESOLUÇÃO TSE 22. 610/2007 -CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

3. A nítida orientação da direção estadual do partido, no sentido de excluir da vida partidária municipal o grupo político do qual fazia parte o representado, somada à notória conduta excludente do novo dirigente municipal, são suficientes para a configuração de grave discriminação pessoal, situação excepcional prevista no artigo 1º, §1º, IV da Resolução TSE n.º 22. 610/2007, que autoriza o mandatário a sair do partido sem se sujeitar à perda do cargo eletivo;

[...]

(PETIÇÃO nº 848-40, Acórdão de 10/05/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2012, págs. 02/03)

Filiação a Partido recém-criado

PETIÇÃO - AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - CARGO DE VEREADOR - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PARTIDÁRIA - MERAS DIVERGÊNCIAS INTERNAS - EXISTÊNCIA, TODAVIA, DE MIGRAÇÃO PARA PARTIDO RECÉM CRIADO - HIPÓTESE EXCLUDENTE DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DECISÃO DO STF - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

Os fatos narrados em contestação não permitem falar em atos discriminatórios, mas meras divergências de interesses partidários, o que, na esteira da jurisprudência eleitoral já assente, não configura hipótese de justa causa.

A desfiliação em análise configura, porém, hipótese de desligamento partidário sem perda de mandato em decorrência de migração para partido recém criado, nos termos do que restou decidido pelo STF.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 105-88, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/09/2016, págs. 06/07)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - MIGRAÇÃO PARA PARTIDO NOVO - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO INCISO II DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Configura justa causa para desfiliação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, quando o mandatário se desliga do partido pelo qual foi eleito e se filia à agremiação recém-criada, obedecendo ao prazo razoável de 30 (trinta) dias a contar da data do registro do estatuto

(PETIÇÃO nº 134-12, Acórdão de 29/04/2014, Relator Juiz Federal Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/04/2014, pág. 06)



AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - VEREADOR - MIGRAÇÃO PARA PARTIDO NOVO - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO INCISO II DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

Configura justa causa para desfiliação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, quando o mandatário se desliga do partido pelo qual foi eleito e se filia à agremiação recém-criada, obedecendo ao prazo razoável de 30 (trinta) dias a contar da data do registro do estatuto partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo irrelevante o fato de haver participado ou não da criação do novo partido.

Agravo desprovido. Manutenção da decisão agravada.

(AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO nº 125-50, Acórdão de 12/12/2013, Relator Juiz Artur Cortez, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/12/2013, pág. 06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SUPLENTEs - ACOLHIMENTO - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA DA AÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - FILIAÇÃO A PARTIDO RECM CRIADO - OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

O ingresso em partido recém-criado é causa que não autoriza o reconhecimento de infidelidade partidária (art. 1º, §1º, II da Resolução nº 22.610/2007).

Não há infidelidade partidária daquele que, a convite do Presidente Estadual de partido recém-criado, nele ingressa de boa-fé, confiando que terá o seu pedido de filiação regularmente processado, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade e na véspera do prazo de filiação eleitoral, recebe comunicado da mesma pessoa que o convidou, afirmando que não terá a filiação abonada.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 855-32, Acórdão de 12/09/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2012, págs. 04/05)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SEM JUSTA CAUSA - VEREADORA - MIGRAÇÃO PARA PARTIDO NOVO - HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA PREVISTA NO II, § 1.º, ART. 1.º DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007 - NÃO CONFIGURAÇÃO DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.

Ocorre migração regular quando o Mandatário desfilia-se do Partido pelo qual foi eleito e se transfere para Agremiação recém-criada, obedecendo-se o prazo razoável de 30 (trinta) dias a contar da data do registro do estatuto partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A prova dos autos traz elementos para justificar a migração da mandatária de um partido para outro, nos moldes do II, §1º do art. 1º da norma de regência, o que leva a esta Corte a reconhecer a não configuração da infidelidade partidária.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 904-73, Acórdão de 03/04/2012, Relator Juiz Nilo Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/04/2012, pág. 02)

Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA CONTESTATÓRIA - EXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL DO ADVOGADO - FORMALIDADE SUPRIDA - INEXISTÊNCIA DE REVELIA - JUSTA CAUSA - DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - DIRETÓRIOS MUNICIPAIS/COMISSÕES PROVISÓRIAS - INSTITUIÇÃO - QUESTÃO *INTERNA CORPORIS* - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - AFASTAMENTO DOS VALORES DEMOCRÁTICOS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - NÃO COMPROVAÇÃO - SUPOSTAS CONDUTAS DO PARTIDO - DEMORA EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO AUTOR - SITUAÇÃO QUE DEMONSTRA AUSÊNCIA DE IMPORTÂNCIA - HIPÓTESES DO ART. 1º, §1º DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.610 - NÃO CARACTERIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Esta Corte entende que a mera imagem digitalizada não é suficiente para conferir autenticidade processual à peça (precedentes). Todavia, na hipótese dos autos, há autenticação digital do advogado na contestação, com registro de dados na data do seu protocolamento da peça neste Tribunal o que supre a formalidade da assinatura, notadamente à luz dos princípios da instrumentalidade das formas, economicidade e celeridade processual. Assim sendo, descabe qualquer alegação de revelia.

Na espécie, as circunstâncias narradas nos autos não autorizam dizer que houve, por parte da agremiação, desvio reiterado do seu programa. Nesse particular, o fato de o partido não designar/eleger/constituir diretórios ativos em todos os municípios do Estado não conduz, direta e logicamente, à idéia de que o partido vem se distanciando do seu programa partidário ou assumindo postura antidemocrática. Demais disso, a instituição de diretórios municipais ou comissões provisórias, pelos partidos políticos, são questões *interna corporis*, cuja análise foge à competência desta Justiça Eleitoral, tal qual disposto no art. 4º da Lei nº 9.504/97, exceto em raros casos afetos ao processo eleitoral.

Para efeito de justificativa da desfiliação partidária com base na grave discriminação (sic) pessoal, é imprescindível que o autor prove fato equivalente ao trinômio grave-discriminação-pessoal, não servindo para esse fim alegações genéricas, sem descrição de situações concretas que estabeleçam de forma clara o nexo entre a conduta e a excludente arguida.

As alegadas condutas discriminatórias ou desviadas do programa partidário não eram tão importantes, se de fato ocorreram, pois se verifica que o peticionante pode aguardar a assunção do cargo para adotar as providências que estimou pertinentes, ao invés de ter deixado os quadros do partido tão logo se sentiu discriminado ou constatou atos em desarmonia com as diretrizes partidárias, bem como de ter buscado fazer valer seus direitos de filiado supostamente lesados na justiça comum.

Improcedência da ação.

(PETIÇÃO nº 25-27, Acórdão de 06/08/2015, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2015, pág. 03)



AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PERSEGUIÇÃO POLÍTICA - DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

A doutrina e a jurisprudência têm admitido como mudança substancial do programa partidário a ensejar justa causa para a desfiliação, a modificação dos objetivos partidários definidos no respectivo estatuto ou quando ocorrer alteração na linha programática/ideologia do partido, o que, de fato, não ocorreram no caso em exame.

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 75-24, Acórdão de 23/09/2013, Relator Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/09/2013, pág. 04)



AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL - DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS SIGNIFICATIVAS - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - EXISTÊNCIA DE FATOS CARACTERIZADORES - INSUSTENTABILIDADE NA PERMANÊNCIA DO FILIADO NA AGREMIÇÃO - DOCUMENTO DO PARTIDO QUE AUTORIZA À SAÍDA DO PETICIONANTE - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Havendo, nos autos, prova de que houve o desvio reiterado do programa partidário, caracterizado por reiteradas modificações estatutárias significativas, além de ter sido o peticionante objeto de grave discriminação pessoal no âmbito partidário, e ainda tendo ficado comprovada a existência de documento lavrado pela legenda dando conta de seu desinteresse na permanência do filiado em suas fileiras, é de se reconhecer caracterizada a justa causa capaz de autorizar a desfiliação do peticionante do partido pelo qual se elegeu, sem perda do mandato eletivo.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 74-39, Acórdão de 02/09/2013, Relator Juiz Carlo Virgílio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/09/2013, pág. 08)



AÇÕES DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - REUNIÃO DOS FEITOS POR CONEXÃO - JULGAMENTO CONJUNTO - ELEIÇÕES 2008 - VEREADOR - [...] - MUDANÇA BRUSCA DOS RUMOS DA LEGENDA NO MUNICÍPIO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - JUSTA CAUSA COMPROVADA - PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DE JUSTIFICAÇÃO E CONSEQUENTE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA RELATIVA À PERDA DOS MANDATOS RESPECTIVOS.PRECEDENTES.

[...]

Verificada a brusca mudança da linha partidária, aliada à comprovação de graves atos de discriminação pessoal, de modo a sufocar a atuação política dos mandatários-filiados, há que se reconhecer a existência de justa causa, viabilizando a migração de legenda.

Procedência das Ações de Justificação de Desfiliação Partidária e consequente improcedência da Ação de Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária sem Justa Causa.

(PETIÇÃO nº 77-72, Acórdão de 12/11/2012, Relator Des. João Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/11/2012, págs. 04/06)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR -MUDANÇA DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - POSSE DO SEGUNDO SUPLENTE DO PARTIDO - PROCEDÊNCIA.

1. A orientação política do partido, mesmo que contrária aos interesses de determinado filiado, não significa ruptura às regras estatutárias, mas apenas uma alteração em sua trajetória política, inapta a configurar mudança do programa partidário, afeto aos princípios ideológicos e filosóficos do partido;

[...]

5. Procedência.

(PETIÇÃO nº 915-05, Acórdão de 27/09/2012, Relator Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/10/2012, págs. 10/11)



AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E MUDANÇA DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

[...]

A alegação de discriminação pessoal exige prova de sua existência. A hipótese de justa causa consistente em "mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário" exige a alteração formal do programa partidário e/ou comprovação de desvio reiterado do programa partidário, assim entendida como a existência de ações específicas do partido em contrariedade ao seu programa, por mais de uma vez. Precedentes.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 43-53 Acórdão de 08/08/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2012, págs. 02/03)

♦
AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO - ENTREGA DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ADVERSÁRIOS POLÍTICOS - SIMPLES DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

A existência de divergências partidárias pode ser solucionada pela via do exercício da democracia partidária, quer seja pela adoção de medidas internas partidárias, como a participação em convenção, ou até mesmo pela apresentação de ações judiciais que contestem a nova constituição do diretório municipal.

Inexiste nos autos elementos que comprovem a existência de discriminação pessoal e política de natureza grave, restando demonstrada tão somente a ocorrência de divergências políticas, comuns à vida partidária, que não autorizam a desfiliação do mandatário sem a perda do cargo.

A conduta do partido, ao modificar sua relação com o governo local, não constitui mudança substancial do programa partidário, que requer, para sua configuração, uma alteração formal relevante do referido documento ou da ideologia do partido, o que não ocorreu na presente situação.

Também não restou comprovada a contrariedade das ações do governo local, ao qual se aderiu, com o programa do partido, nem ainda, caso existente, que a ação partidária contrária ao programa da agremiação teria ocorrido de forma reiterada.

(PETIÇÃO nº 960-09, Acórdão de 24/07/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/08/2012, págs. 08/09)

Vice e desfiliação

PETIÇÃO - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DO FILIADO - SIMPLES DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

O vice-prefeito, por exercer cargo eletivo, se sujeita à Resolução nº 22.610/07, podendo vir a sofrer a perda do cargo, ainda que isso ocasione a vacância definitiva.

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO nº 893-44, Acórdão de 02/08/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/08/2012, págs. 07/08)

FILIAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO INCIDÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FALTA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. PROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

A não apresentação de contestação, no prazo legal, não implica a ocorrência do efeito da revelia concernente à presunção de veracidade dos fatos afirmados pela impugnante, notadamente porque as questões de direito eleitoral referentes à verificação das condições de elegibilidade e das hipóteses de inelegibilidade em processos de registro de candidatura são matérias de ordem pública e indisponíveis, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 345, inciso II do Código de Processo Civil. O Art. 14, §3º, V, da Constituição Federal estabelece a filiação partidária dentre as condições de elegibilidade que devem ser verificadas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, sob pena de seu indeferimento. O simples fato do nome da candidata ter sido escolhido em convenção para a disputa das eleições não serve como elemento de prova da existência de sua filiação partidária. A cópia da ficha de filiação, consistente em um documento particular, produzido de maneira unilateral, sem qualquer segurança quanto à data de sua

elaboração, não serve como elemento probatório para fins de comprovar a tempestiva filiação partidária, tal como assentado na súmula 20 do TSE. Não havendo nos autos elemento probatório idôneo, capaz de comprovar a filiação da requerente ao partido político que requereu o seu registro de candidatura, deve ser julgada procedente a ação de impugnação para indeferir o registro da candidata por falta de condição de elegibilidade. Procedência do pedido veiculado na AIRC, com o indeferimento do registro de candidatura.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600387-72, Acórdão de 17/09/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, Publicado em Sessão)



REGISTRO DE CANDIDATURA - DEPUTADO FEDERAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO.

A filiação partidária a partido político pelo tempo mínimo de seis meses antes das eleições é condição de elegibilidade prevista pelo art. 9º da Lei nº 9.504/97. A ficha de filiação partidária é prova frágil para comprovar de maneira segura e eficaz a regular filiação partidária do candidato. Primeiro, porque, de acordo com dados dos sistemas próprios da Justiça Eleitoral, o candidato está filiado a partido diverso do que pretende concorrer. Depois, porque a ficha de filiação partidária é documento unilateral, destituído de fé pública, sendo insuficiente para a comprovação do vínculo partidário, conforme Súmula nº 20 do TSE.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600793-93, Acórdão de 17/09/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, Publicado em Sessão)



REGISTRO DE CANDIDATURA - GOVERNADOR - IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE FILIADO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - DEFERIMENTO.

Havendo decisão da Justiça Eleitoral determinando a regularização da filiação do impugnado, com data retroativa, de modo a atender o tempo de filiação exigido pela legislação eleitoral, resta comprovada condição de elegibilidade prevista no art. 11, § 1º, da Resolução nº 23.548/2017-TSE e art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal, razão pela qual deve ser julgada improcedente a impugnação. Cumpridos os requisitos legais, estando o pedido instruído com as informações e os documentos exigidos pelos artigos 26 e 28 da Resolução nº 23.548/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e artigo 11 da Lei das Eleições, defere-se o registro de candidatura.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600791-26, Acórdão de 10/09/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DE CERTIDÃO CRIMINAL. ACOLHIMENTO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE E REQUISITO DE REGISTRABILIDADE. NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA. PERMANÊNCIA DE ÓBICES INTRANSPONÍVEIS À CANDIDATURA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1- A teor do inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, a filiação partidária constitui uma das condições de elegibilidade, devendo ser demonstrada por ocasião da instrução do pedido de registro de candidatura por intermédio de uma prova de filiação válida que comprove ser o candidato filiado a partido político por, no mínimo, seis meses (inteligência do do art. 9º c/ c inciso caput III do § 1º do art. 11 da Lei nº 9.504/1997). 2. A não apresentação de certidão criminal da Justiça Comum, mesmo após a abertura de prazo para tanto, implica o indeferimento do pedido de registro de candidatura. Nessa linha, confirmam-se: TSE, AgR-REspe nº 455-40/RJ, j. 30.10.2014, rel. Min. Juiz Gilmar Ferreira Mendes, PSESS 30.10.2014; AgR-REspe nº 790-97/PA, j. 2.10.2014, do mesmo relator, PSESS 2.10.2014; TRE/RN, RCand nº 251 66/Natal, j. 5.8.2014, rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, PSESS 5.8.2014; RCand nº 455-13/Natal, j. 5.8.2014, rel. Desembargador João Batista Rodrigues Rebouças, DJe 8.8.2014. 3- Acolhimento da pretensão impugnatória. Indeferimento do pedido de registro.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600587-79, Acórdão de 06/09/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DE QUITAÇÃO ELEITORAL. ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA AFERIDA EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA JUSTIÇA

ELEITORAL. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1- A teor dos incisos II e V § 3º do art. 14 da Constituição Federal, o pleno exercício dos direitos políticos e a filiação partidária são condições de elegibilidade. 2- Na espécie, restou demonstrado que o pretendo candidato não detém tais requisitos constitucionais ao exercício do *ius honorum* (direito de concorrer a cargos eletivos), motivo pelo qual o indeferimento da sua pretensão político-eleitoral é medida impositiva. 3- Acolhimento da pretensão impugnatória. Indeferimento do

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600642-30, Acórdão de 04/09/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, Publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Ação de impugnação ao registro de candidatura (AIRC). 2. Para o deferimento do pedido de registro de candidatura, os requerentes deverão preencher as condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da CRFB/88 (requisitos positivos), bem assim não poderão incidir em nenhuma das causas constitucionais (§§ 4º a 8º do art. 14 da CRFB/88) ou infraconstitucionais de inelegibilidade (LC n.º 64/90), que se caracterizam como "requisitos negativos". 3. O artigo 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, regulamentado pelos arts. 28 e 29 da Resolução TSE n.º 23.548/2018, estabelece a documentação necessária à instrução do pedido de registro de candidatura. 4. A Lei n.º 9.504/1997, em seu art. 11, § 13, e a Resolução TSE n.º 23.548/2017 (art. 29), dispensa o candidato de apresentar prova de filiação partidária, no entanto, verificada a ausência de tal condição de elegibilidade e realizada a intimação do candidato para sanar tal omissão, cabe ao interessado trazer elementos que demonstrem o cumprimento da exigência constitucional e legal, na forma estabelecida pela Súmula 20 do TSE. 6. A filiação partidária é requisito essencial ao deferimento do registro de candidatura, dada a vedação da chamada "candidatura avulsa" em nosso ordenamento jurídico (RE 182-21, rel. Juíza Berenice Capuxú, j. 18/10/2016, Publicado em Sessão; RE 302-11, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, j. 10/10/2016, Publicado em Sessão). Tamanha é a importância de tal condição de elegibilidade que o mandatário que se desfiliar sem justa causa da agremiação pela qual foi eleito perderá o respectivo mandato eletivo, nos termos do art. 22-A da Lei n.º 9.096/95. 7. Embora intimada para esclarecer a omissão apontada na impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral, a candidata quedou-se inerte, nada trazendo em comprovação à respectiva filiação partidária. 8. Procedência do pedido veiculado na AIRC, com o consequente indeferimento do registro de candidatura, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.548/2017.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600344-38, Acórdão de 30/08/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, Publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Apreciação de ação de impugnação ao registro de candidatura (AIRC). 2. Para o deferimento do pedido de registro de candidatura, os requerentes deverão preencher as condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da CRFB/88 (requisitos positivos), bem assim não poderão incidir em nenhuma das causas constitucionais (§§ 4º a 8º do art. 14 da CRFB/88) ou infraconstitucionais de inelegibilidade (LC n.º 64/90), que se caracterizam como "requisitos negativos". 3. O artigo 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, regulamentado pelos arts. 28 e 29 da Resolução TSE n.º 23.548/2018, estabelece a documentação necessária à instrução do pedido de registro de candidatura. 4. A Lei n.º 9.504/1997, em seu art. 11, § 13, e a Resolução TSE n.º 23.548/2017 (art. 29), dispensa o candidato de apresentar prova de filiação partidária, no entanto, verificada a ausência de tal condição de elegibilidade e realizada a intimação do candidato para sanar tal omissão, cabe ao interessado trazer elementos que demonstrem o cumprimento da exigência constitucional e legal, na forma estabelecida pela Súmula 20 do TSE. 6. A filiação partidária é requisito essencial ao deferimento do registro de candidatura, dada a vedação da chamada "candidatura avulsa" em nosso ordenamento jurídico (RE 182-21, rel. Juíza Berenice Capuxú, j. 18/10/2016, Publicado em Sessão; RE 302-11, rel. Juiz Luís Gustavo Alves

Smith, j. 10/10/2016, Publicado em Sessão). Tamanha é a importância de tal condição de elegibilidade que o mandatário que se desfiliou sem justa causa da agremiação pela qual foi eleito perderá o respectivo mandato eletivo, nos termos do art. 22-A da Lei n.º 9.096/95. 7. Embora intimada para esclarecer a omissão apontada na impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral, a candidata quedou-se inerte, nada trazendo em comprovação à respectiva filiação partidária. 8. Procedência do pedido veiculado na AIRC, com o conseqüente indeferimento do registro de candidatura, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.548/2017.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600348-75, Acórdão de 30/08/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, Publicado em Sessão)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - 2018 - CHAPA MAJORITÁRIA - CANDIDATO A VICE-PREFEITO - PRIMEIROS EMBARGOS - FALTA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CERTIDÃO LAVRADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL - FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - CONTEÚDO INSERIDO LIVREMENTE PELO PARTIDO - DESFILIAÇÃO DE OUTRO PARTIDO - COMUNICAÇÃO APENAS PELO ENVIO DA LISTA DE FILIADOS - LISTA ORDINÁRIA DE ABRIL - IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE FILIAÇÃO DE 6 MESES - ART. 9º DA LEI 9.504/97 - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - APLICAÇÃO DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.096/95 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO TSE - MITIGAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO PRAZO DE FILIAÇÃO - PRECLUSÃO - DISTINGUISHING REALIZADO EM OBTENÇÃO DE DICTUM - DESPROVIMENTO - SENGUNDOS EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - CONSEQUÊNCIAS DO JULGADO - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO TSE - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA CHAPA - DISTINGUISHING - INAPLICABILIDADE - DESPROVIMENTO.

Nada obstante o embargante insista no argumento de que a certidão emitida a partir do sítio eletrônico da Justiça Eleitoral e trazida aos autos como prova incontestável da sua filiação ao PHS em 07/10/2017, penso que há evidente exagero na qualidade probatória atribuída pelo embargante a tal documento. Primeiro, tal qual consignado no acórdão atacado, a referida certidão goza de presunção de veracidade. Porém essa presunção é naturalmente relativa, e não absoluta.

Não há nenhuma afronta ao documento trazido aos autos, mas apenas a inteligência das informações nele inseridas livremente pelo PHS (sem nenhuma interferência da Justiça Eleitoral) em face dos demais elementos presentes e igualmente capazes de influenciar no convencimento do colegiado.

O Tribunal decidiu que "o recorrido [embargante] se encontrava filiado ao Partido Progressista - PP e somente se dele desfilou em 14/04/2018, ou seja, na mesma data em que registrou sua nova filiação ao Partido", em ordem a atrair a incidência da parte final do inciso V do art. 22 da Lei nº 9.096.

Ficou devidamente assentado que "é possível entender que tal comunicação somente ocorreu com o registro da novel filiação no Filiaweb, em 14/04/2018. Esse entendimento conduz à conclusão inevitável de que o recorrido encontrava-se, até 14/04/2018, ainda filiado ao PP até abril deste ano, por falta de necessária comunicação ao juízo da respectiva zona eleitoral. E, importante assentar, não se pode admitir a existência de comunicação com efeitos retroativos". Também decidiu que "a condição de filiado ao PHS restou demonstrada satisfatoriamente, mas apenas com efeitos a partir de 14/04/2018, data da verdadeira comunicação à Justiça Eleitoral, pelo registro da novel filiação, de maneira que o recorrido não ostenta e preenche o requisito temporal de seis meses de filiação".

Absolutamente em sintonia com o entendimento da Corte Superior, este Tribunal entendeu pela indispensabilidade da comunicação da desfiliação, sem a qual não haverá cancelamento automático da primeira filiação em benefício da filiação mais recente.

O acórdão atacado é claríssimo no sentido de que a filiação ao PHS (última) é a que está valendo. Impossibilidade de aplicação, na espécie, de recente precedente do TSE, por meio do qual aquela Corte mitigou a exigência mínima de 6 meses de filiação para fins de preenchimento de condição de elegibilidade nas eleições suplementares para o cargo de governador do estado do Tocantins. Embora a decisão do TSE constitua fato novo que evidentemente não poderia ter sido suscitado durante a instrução processual pela simples circunstância de que ainda não existia até o dia da conclusão dos autos ao gabinete do relator (também em 29/05/2018), representa flagrante e

indevida inovação em sede de recurso, não a decisão e o sentido que ela encerra, mas o pedido, deduzido agora e apenas nesta fase processual, em embargos de declaração em recurso, para que este TRE incluía, ampliando a matéria recursal, a questão da mitigação da exigência contida na resolução específica deste Tribunal, que disciplinou as eleições suplementares de São José de Campestre.

Não se tratando de fato novo, é vedado permitir o alargamento da tese defensiva nestes embargos de declaração, em hipótese manifestamente extra *petita*, sob pena de malferir o princípio da adequação ou da congruência.

A título de obter *dictum*, considero, realizando o *distinguishing*, que o precedente invocado não se aplica à hipótese dos autos ante justamente a ausência de identidade entre o julgado evocado como paradigma e a situação discutida nestes autos.

Não há se falar em omissão porquanto, não há qualquer possibilidade de dúvida razoável de que a regra é o indeferimento do registro de candidatura do vice-prefeito, e essa negativa importa inexoravelmente no indeferimento do registro de toda a chapa.

Quanto à possibilidade de mitigação do princípio da indivisibilidade da chapa, em aplicação na espécie do precedente firmado por ocasião do julgamento do RMS nº 50367, entendo, também no ponto procedendo à realização do necessário *distinguishing*, que o precedente invocado não se aplica à hipótese dos autos pela ausência de identidade entre o julgado evocado como paradigma e a situação discutida nos presentes autos.

Conhecimento e desprovimento de ambos os embargos de declaração.

(Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL nº 16-15, Acórdão de 12/07/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/07/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - VICE-PREFEITO - NULIDADE - AFRONTA AOS ART. 6º DA LC 64/90 - INEXISTÊNCIA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CERTIDÃO LAVRADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL - FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO CONTEÚDO - DESFILIAÇÃO DE OUTRO PARTIDO - COMUNICAÇÃO APENAS PELO ENVIO DA LISTA DE FILIADOS - LISTA ORDINÁRIA DE ABRIL - IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE FILIAÇÃO DE 6 MESES - ART. 9º DA LEI 9.504/97 - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO.

A aplicação do art. 6º da LC nº 64/90 é faculdade e não obrigatoriedade do juiz. Assim, nas ações de impugnação de registro de candidatura, passada a fase de contestação, o juiz pode decidir de pronto a ação, desde que se trate de matéria unicamente de direito e as provas contestadas sejam irrelevantes. Precedentes.

Certidão lavrada pela Justiça Eleitoral goza de fé pública e seu conteúdo detém presunção de veracidade, sendo documento hábil e idôneo a comprovar condição e tempo de filiado. Precedentes.

No caso em exame, a comunicação somente ocorreu com o registro da novel filiação no *Filiaweb*, em 14/04/2018. Esse entendimento conduz à conclusão inevitável de que o recorrido encontrava-se, até 14/04/2018, ainda filiado ao PP até abril deste ano, por falta de necessária comunicação ao juízo da respectiva zona eleitoral. E, importante assentar, não se pode admitir a existência de comunicação com efeitos retroativos.

Na espécie, restou demonstrada satisfatoriamente, mas apenas com efeitos a partir de 14/04/2018, data da verdadeira comunicação à Justiça Eleitoral, pelo registro da novel filiação, de maneira que o recorrido não ostenta e preenche o requisito temporal de seis meses de filiação exigido pelo art. 9º da Lei nº 9.504/97.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 16-15, Acórdão de 12/06/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. DIRIGENTE PARTIDÁRIO. SÚMULA N.º 20/TSE. PRESUNÇÃO DE FILIAÇÃO. PRECEDENTES. PRETENSÃO IMPUGNATÓRIA IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1- Conforme pacífica jurisprudência desta Corte, a teor do permissivo da Súmula nº 20/TSE, é presumida a filiação de dirigentes partidários (TRE-RN, RE nº 707, j. 6.7.16, rei Juiz Verlano de

Queiroz Medeiros, DJE 8.7.16; TRE/RN, RE nº 104-12, j. 15.8.2012, rei. Juiz Nilson Cavalcanti, PSESS).

2- Da análise do arcabouço fático-probatório, especialmente das certidões expedidas pela Justiça Eleitoral juntadas às fls. 33-35, infere-se que a recorrente, desde 28.3.2016, ocupa o cargo de 1ª secretária geral da comissão provisória do PMB em Maxaranguape/RN, ou seja, integra o quadro diretivo do referido partido.

(RECURSO ELEITORAL nº 292-64, Acórdão de 10/10/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2016 - VEREADOR - FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - PAGAMENTO DE MULTA NÃO COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ASPECTO MATERIAL - JUNTADA DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - SÚMULA/TSE Nº 3 - EXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA SUPRIR FALHA - ASPECTO FORMAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - FILIAÇÃO NÃO COMPROVADA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não obstante ter sido devidamente intimado a comprovar sua filiação, dado que tal informação não consta no banco de dados da Justiça Eleitoral, o ora recorrente, além de não ter trazido nenhum documento aos autos, limitou-se, em sede recursal a deduzir o simplório argumento de que “realizou sua filiação junto ao partido, e seu nome consta na relação de candidatos da coligação”.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 302-11, Acórdão de 10/10/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CADIDATURA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. CARGO. VEREADOR. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MATÉRIAS RELACIONADAS AO DRAP DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL. IMPERTINÊNCIA. IRREGULARIDADE NA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA CANDIDATA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DESPROVIMENTO

Não tendo sido instaurada a fase de dilação probatória a que alude o artigo 6º da LC n.º 64/90, não haveria de ser concedido prazo para alegações finais, sendo hipótese de julgamento antecipado, consoante procedimento adotado pela magistrada de primeiro grau.

Afasta-se, assim, preliminar de nulidade da sentença por ausência de intimação da recorrente para apresentação de contrarrazões.

As questões atinentes às convenções, regularidades de atos partidários e formação de coligações devem ser analisadas nos autos do respectivo DRAP, e não em registro individual de candidatura, que deve se limitar à verificação do preenchimento das condições de elegibilidade e da inexistência de causa de inelegibilidade.

Não estando demonstrada a alegada irregularidade na filiação da candidata, bem assim constando o seu nome na lista de filiados do partido pelo qual pretende candidatura, segundo os registros constantes desta Justiça Especializada, há de se afastar a alegação ausência de regular filiação partidária.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 227-22, Acórdão de 06/10/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - TEMPO MÍNIMO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - COMPROVAÇÃO - PROVIMENTO.

Comprovado, por meio de certidão obtida no *site* da Justiça Eleitoral, que o candidato cumpriu o tempo mínimo de seis meses de filiação antes do pleito, mostra-se atendido requisito exigido para o deferimento de sua candidatura.

(RECURSO ELEITORAL nº 291-79, Acórdão de 06/10/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado em sessão)



RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. EXCLUSÃO DO PMDB, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL PARTIDÁRIA, BEM COMO PELA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA REFERIDA COMISSÃO NO ATO CONVENCIONAL

DELIBERATIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA . INOCORRÊNCIA . DESPROVIMENTO.

[...]

Editada, pelo PMDB, a Resolução n.º 1/2015, em 18 de dezembro de 2015, a qual, adequando-se à Lei 13.165/2015, passou a exigir dos seus filiados o prazo de 6(seis) meses de filiação partidária antes da data da eleições, afasta-se a alegação de descumprimento do prazo mínimo de filiação partidária.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 191-02, Acórdão de 04/10/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - TEMPO MÍNIMO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - COMPROVAÇÃO - PROVIMENTO.

A filiação partidária a partido político pelo tempo mínimo de seis meses antes do pleito eleitoral é condição de elegibilidade prevista pelo art. 9º da Lei n.º 9.504/97.

De acordo com precedentes desta Corte e do TSE, é possível alteração de Estatuto do partido no ano da eleição, que prestigie a maior participação do filiado no processo eleitoral. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 158-20, Acórdão de 29 de setembro de 2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO PRAZO LEGAL E ESTATUTÁRIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

Nos termos da legislação, faz-se necessária a existência de filiação partidária pelo prazo mínimo de seis meses como condição de elegibilidade para o deferimento do registro de candidatura. Na espécie, a agremiação partidária, por meio de resolução, adequou o seu prazo mínimo exigido de filiação às alterações trazidas pela Lei n.º 13.165/2015, o que autoriza o acolhimento da pretensão de reforma trazida no recurso.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 188-34, Acórdão de 29/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. NOVA REDAÇÃO DADA AO ESTATUTO DO PARTIDO POLÍTICO. ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA À NORMA ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A norma eleitoral exige, como condição de elegibilidade, a comprovada filiação partidária com antecedência de 06 (seis) meses antes do pleito, a teor do disposto no art. 9º, da Lei nº 9.504/97.

2. Da análise ao acervo probatório constante dos autos, vislumbra-se que a referida agremiação partidária, após deliberação da convenção nacional, decidiu, por meio de resolução publicada no Diário Oficial da União em 16.03.2016, redução no prazo de filiação partidária para fins de candidatura, para adequar-se, destarte, ao prazo mínimo de 06 (seis) meses previsto na legislação eleitoral.

3. Diante desse panorama, verifica-se que a filiação do recorrente está de acordo com a norma eleitoral, bem assim coaduna-se com as novas alterações introduzidas no estatuto do Partido da Mobilização Nacional - PMN, restando, desse modo, preenchidos os requisitos de elegibilidade para fins de postulação a cargo eletivo.

4. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 193-56, Acórdão de 29/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - NÃO INCLUSÃO DO INTERESSADO NA LISTA DE FILIADOS ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL - VIABILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS - MEMBRO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - ATAS DE REUNIÃO PARTIDÁRIA - SÚMULA TSE N.º 20 - PROVIMENTO.

A não inclusão do filiado na lista encaminhada à Justiça Eleitoral pode ser suprida por outros meios, sobretudo em se tratando de membro de diretório municipal. A ata de reunião partidária é documento apto a provar a filiação partidária do candidato.

Aplicação da Súmula TSE nº 20.

(RECURSO ELEITORAL nº 317-95, Acórdão de 28/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADORA - INDEFERIMENTO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Na espécie, objetivando comprovar sua prévia filiação partidária, a recorrente apresentou ficha de filiação partidária e mensagens por e-mail, as quais, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula do TSE, não configuram provas hábeis a respaldar sua pretensão.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 216-39, Acórdão de 28/09/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. SÚMULA 20 DO TSE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A prova de filiação partidária poderá ocorrer tanto através dos meios ordinários quanto por outros elementos circunstanciais dos quais seja possível evidenciar o elo entre o filiado e a respectiva agremiação partidária, consoante prelecionado pela Súmula nº 20 do TSE. Precedentes.

Da análise do arcabouço fático-probatório constante dos autos, verificou-se que o recorrente integrava, desde janeiro de 2014, os quadros diretivos da agremiação partidária, bem assim, exerce atualmente cargo de secretário da comissão provisória municipal, presumindo-se, destarte, seu elo de ligação com o partido político pelo qual pretende obter ter seu registro de candidatura.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 87-07, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL . REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA . INDEFERIMENTO EM 1º GRAU . FILIAÇÃO PARTIDÁRIA . PREVISÃO NO ESTATUTO DO PPL DE PRAZO DE FILIAÇÃO DE 1(UM) ANO - SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA RECONHECIDA PELO TSE. CUMPRIMENTO DE PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 9.096/95 . DEFERIMENTO DO REGISTRO . PROVIMENTO DO RECURSO.

A mensagem circular n.º 225/2016 - SEDAP/CPADI/SJD, destinada aos Tribunais Regionais Eleitorais, enviada no dia 09.09.2016, noticia que: Comunicamos que o Exmo, Senhor Ministro Luiz Fux, relator do dos autos - RPP n.º 1426, ajuizado pelo Partido Pátria Livre, deferiu, liminarmente, o registro da alteração promovida no estatuto do Partido Pátria Livre (PPL) que suprimiu a exigência de prazo mínimo de filiação para concorrer a cargo eletivo, deliberada no III Congresso Nacional, realizado em 2013, e ratificada no IV Congresso Nacional ocorrido em março de 2016.

Desse modo, suprimida a exigência contida no estatuto do PPL, de filiação mínima de 1(um) ano, e constatando que o recorrente atende ao prazo mínimo de filiação para concorrer a cargo eletivo, previsto no art. 12 da Resolução TSE n.º 23.455/2015, a hipótese é de provimento do recurso eleitoral para deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 51-14, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu Araújo Roque, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ESTATUTO PARTIDÁRIO PRESCREVENDO ORIGINALMENTE PRAZO DE 1 ANO - DEFERIMENTO DE LIMINAR NO TSE - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À NORMA LEGAL - CUMPRIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO.

Com o deferimento de liminar, pelo Ministro Luiz Fux, nos autos do Registro de Partido Político - RPP nº 1426-58, determinando o registro no TSE de alteração estatutária do Partido Pátria Livre - PPL, que suprimiu exigência de prazo mínimo de filiação para concorrer a cargo eletivo, o prazo de filiação partidária a ser observado, na espécie, é o de 06 (seis) meses, previsto na Lei das Eleições, o qual foi cumprido pelo recorrente. Provimento do recurso com o conseqüente deferimento do registro de candidatura do recorrente.

(RECURSO ELEITORAL nº 53-81, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado em sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO - TSE N.º 23.405/2014, DA LEI N.º 9504/97 E LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

Preenchidas as condições de elegibilidade, inexistente qualquer das hipóteses de inelegibilidade e atendidas as demais exigências legais e regulamentares, o deferimento do requerimento de registro de candidatura é medida que se impõe, nos termos da Lei n.º 9.504/97, da Lei Complementar n.º 64/90 e da Resolução TSE n.º 23.405/2014.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 175-42, Acórdão de 04/08/2014, Relator Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - MAJORITÁRIA - SENADOR - PRIMEIRO SUPLENTE - SEGUNDO SUPLENTE - OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO - TSE N.º 23405/2014 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPROCEDÊNCIA - DEFERIMENTO.

1. Presentes os requisitos legais e, publicado regularmente o edital sem impugnações, não há qualquer óbice ao pedido de registro dos candidatos.

2. A Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura deve ser rejeitada quando o candidato prova estar filiado no prazo legal a partido integrante da coligação.

3. Improcedência da AIRC e deferimento das candidaturas.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 378-04, Acórdão de 05/08/2014, Relator Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2012 - CANDIDATO - VEREADOR - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DIRETIVO - ANTECEDÊNCIA DE 1 (UM) ANO DO PLEITO ELEITORAL - INFORMAÇÃO NÃO ENVIADA TEMPESTIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL - DESÍDIA DO PARTIDO - PREJUÍZO DO FILIADO - IMPOSSIBILIDADE - INJUSTIÇA - FILIAÇÃO COMPROVADA POR OUTROS MEIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - DEFERIMENTO DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO.

A participação de candidato em órgão diretivo da agremiação é prova apta e suficiente a comprovar a sua filiação.

A desídia do partido em remeter tempestivamente à Justiça Eleitoral as informações relativas às novas filiações não deve acarretar prejuízo ao filiado, sob pena de configurar flagrante injustiça.

Tendo sido comprovada por outros meios de prova, o que é admitido nos termos da jurisprudência já consolidada, a filiação com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, não se configura a inelegibilidade aventada.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 134-04, Acórdão de 29/08/2012, Relator Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - RELAÇÃO DE FILIADOS. NÃO INCLUSÃO DE FILIADOS. ERRO DO PARTIDO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS - CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO E INCONTESTÁVEL - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 20 DO TSE - PROVIMENTO.

[...]

A não inclusão de filiados na relação encaminhada à Justiça Eleitoral cede frente à prova inequívoca de filiação partidária, sobretudo em se tratando de filiados integrantes de Comissão Provisória Municipal.

[...]

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 239-67, Acórdão de 28/08/2012, Relator Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO PELO JUIZ A QUO - NORMA *INTERNA CORPORIS* COMO FACULDADE DO PARTIDO - LISTA DE FILIADOS, CONTENDO O NOME DO INTERESSADO, ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL NO PRAZO LEGAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA AFERIDA - DESPROVIMENTO.

Não há razão de invocar norma interna do partido se nos autos se verifica que a lista de filiados constando o nome do interessado foi encaminhada à Justiça Eleitoral no prazo legal, para fins de filiação partidária.

Aferida a condição de elegibilidade prevista no art. 14, §3º, V, da Constituição.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 132-81, Acórdão de 28/08/2012, Relator Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado em Sessão)



RECURSOS ELEITORAIS - REGISTRO DE CANDIDATURA - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - ACOLHIMENTO - RELAÇÃO DE FILIADOS. NÃO INCLUSÃO DE FILIADOS. ERRO DO PARTIDO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

[...]

A não inclusão de filiados na relação encaminhada à Justiça Eleitoral cede frente à prova inequívoca de filiação partidária, sobretudo em se tratando de filiados integrantes de Comissão Provisória Municipal.

A ata de reunião partidária é documento apto a provar a filiação partidária do candidato, nos termos da Súmula TSE nº 20.

Provimento do recurso de Johnson Kriecer do Vale Peixoto.

(RECURSO ELEITORAL nº 104-12, Acórdão de 15/08/2012, Relator Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado em Sessão)

RELAÇÃO DE FILIADOS

RECURSO ELEITORAL - PARTIDOS POLÍTICOS - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SÚMULA 20/TSE - SUPRIMENTO POR OUTROS MEIOS DE PROVA - INCLUSÃO EM RELAÇÃO DE FILIADOS - LISTA ESPECIAL - INSERÇÃO DE MODO EXTEMPORÂNEO - PRAZOS - ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 23.117/2009 C/C PROVIMENTO Nº 09 DA CGE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A teor do que dispõe a Súmula 20/TSE, é cediço que a falta do nome do filiado ao partido na lista encaminhada por este à Justiça Eleitoral pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.096/95. Embora prevista a possibilidade de que os prejudicados requeiram diretamente a Justiça Eleitoral a inclusão de seu nome na lista de filiados, a inserção de forma extemporânea está condicionada a determinados prazos estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 23.117/2009 c/c Provimento nº 09 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Na espécie não tendo o pedido de inclusão de filiado em lista especial obedecido os prazos definidos pela legislação aplicável, deve ser indeferido. Precedentes. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 94-57, Acórdão de 28/11/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/12/2016, págs. 08/09)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - TEMPO MÍNIMO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTES DO PLEITO - NÃO COMPROVAÇÃO - DESPROVIMENTO.

A filiação partidária a partido político pelo tempo mínimo de seis meses antes da data da eleição é condição de elegibilidade prevista pelo art. 9º da Lei nº 9.504/97, de acordo com a redação

dada pela Lei n.º 13.165/2015. O § 2º do art. 19 da Lei n.º 9.096/95, ao estabelecer que os prejudicados por desídia ou má-fé do partido político poderão requerer diretamente à Justiça Eleitoral a inclusão ou retirada do seu nome da lista de filiados ordinária enviada pela agremiação, tal fato pressupõe a existência de uma decisão judicial admitindo a lista especial, para fins de ser reconhecida a filiação ou desfiliação.

Não há previsão de o partido enviar diretamente ao sistema FILIAWEB a lista especial, sem que haja apreciação anterior da Justiça Eleitoral.

Ausência de comprovação de tempestividade da filiação partidária.

(RECURSO ELEITORAL nº 205-10, Acórdão de 21/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME DE INTERESSADO EM RELAÇÃO DE FILIADOS. ARTIGO 19, § 2º DA LEI N.º 9.096/95. REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE LISTA ESPECIAL. PREVISÃO NOS ARTIGOS 4º, § 2º, 19 E PARÁGRAFOS E 20 DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 23.117/2009. LISTA DE JUNHO DE 2016 REGULAMENTADA PELO PROVIMENTO N.º 9 DA CGE. CRONOGRAMA. REQUERIMENTO TARDIO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE INCLUSÃO DO FILIADO EM LISTA ESPECIAL PASSADA. RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO. INCLUSÃO DO FILIADO NA PRÓXIMA LISTA. Conforme já assentou este egrégio Tribunal, com base no permissivo da Súmula nº 20 do TSE, a despeito do que consta da lista de filiados apresentada à Justiça Eleitoral, presume-se filiado o membro de órgão diretivo do partido político (RE nº 15246, j. 28.8.2012, rei. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, DJE 28.8.2012; RE nº 104-12, j. 15.8.2012, rel. Juiz Nilson Cavalcanti, pub. em sessão). A não inclusão de nome de agremiado em relação de filiados por suposta desídia ou má-fé de partido político (artigo 19, § 2º da Lei n.º 9.096/95 e Súmula n.º 20 do TSE), é sanável através de lista especial, em conformidade com os artigos 4º, § 2º, 19 e parágrafos e 20 da Resolução do TSE N.º 23.117/2009.

As listas especiais são regulamentadas por Provimento da Corregedoria Geral Eleitoral. A referente ao mês de junho de 2016 é o Provimento n.º 9 que estabelece no cronograma o dia 2 de junho como o último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via internet.

Não se admite o indeferimento da pretensão do recorrente em razão da inviabilidade técnica do seu exercício, motivo pelo qual reconhece-se o direito, ainda que a inclusão se dê apenas na próxima listagem.

Reconhecimento da filiação e determinação para envio do nome do recorrente na próxima lista de filiados, a de outubro de 2016.

(RECURSO ELEITORAL nº 44-06, Acórdão de 06/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME EM LISTA ESPECIAL - NECESSIDADE DE PROVAS SEGURAS DO ALEGADO VÍNCULO PARTIDÁRIO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE - IMPOSSIBILIDADE - EX VI DA SÚMULA - TSE N.º 20 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A providência protetiva contra desídia ou má-fé de partido político na remessa de relação de agremiados à Justiça Eleitoral, com amparo no art. 4º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.117/2009, não dispensa a instrução do requerimento com provas pré-constituídas aptas para, à luz da Súmula-TSE n.º 20, assentar um juízo de certeza quanto à filiação de fato do peticionante.

2 - Não havendo, portanto, elementos idôneos, seguros e confiáveis de prova do vínculo efetivo com o partido político, mas apenas documentos produzidos unilateralmente pelo pretense agremiado, o pedido de inclusão em lista especial de filiados - ex vi da Súmula-TSE nº 20 - mostra-se insuscetível de acolhimento (TSE, AgR-REspe nº 186711, j. 30/9.2014, Rei. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/09/2014; AgR-REspe nº 64196, j. 25.9.2014, rei. Min. João Otávio De Noronha, PSESS, DJe 25.9.2014).

3 - Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 21-21, Acórdão de 06/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2016, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. LISTA ESPECIAL. PEDIDO TARDIO DE INCLUSÃO NO SISTEMA FILIAWEB. CRONOGRAMA. PROVIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO. DESPROVIMENTO

Destoa do razoável e constitui afronta à regulamentação do TSE permitir a recepção de listas especiais de filiados por tempo indeterminado; Limitado o pedido inicial à inclusão do nome do recorrente em lista especial, não há como ser declarada, pela via recursal, a existência ou não do vínculo partidário.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 43-60, Acórdão de 30/08/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/09/2016, pág. 13)

♦
RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE LISTA ESPECIAL. PRAZO PARA ENVIO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO OBSERVAÇÃO. INVIABILIZADA A SUBMISSÃO DE NOVA RELAÇÃO. PLEITO CORRETIVO INSUSCETÍVEL DE ACOLHIMENTO. VÍNCULO PARTIDÁRIO POSSÍVEL DE DEMONSTRAÇÃO EM REGISTRO DE CANDIDATURA (SÚMULA-TSE Nº 20). RECURSO DESPROVIDO.

1- O eleitor associado à agremiação partidária que, por desídia ou má-fé desta, não tiver seu nome incluso na listagem de filiados remetida tempestivamente à Justiça Eleitoral, poderá - observando as datas fixadas mediante provimento da Corregedoria Geral Eleitoral - requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral que intime o partido para que, sob pena de desobediência, oficialize a sua filiação mediante o envio de relação especial (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95; arts. 4º, §2º da Res.-TSE nº 23.117/2009).

2 O prazo para processamento da última relação especial de filiados foi 2 de junho de 2016 (Provimento nº 9/2016 da CGE).

3- Na espécie, o eleitor prejudicado somente lançou mão do meio petitório previsto para sanar a falha partidária em 26.7.2016, ou seja, após o prazo final estabelecido para processamento das listagens especiais de filiados, restando, assim, inviabilizada a submissão de nova relação ante o decurso do prazo para o seu processamento, e, por consequência, insuscetível de acolhimento o pleito corretivo (Inteligência da combinação dos artigos 4º, § 2º, 20 e 30 da Res.-TSE nº 23.117/2009).

4- Conclusão nesse sentido não restringe os direitos políticos do recorrente, na medida em que, com base em outros elementos de convicção (Súmula-TSE nº 20) poderá demonstrar a alegada filiação em eventual processo de registro de candidatura, onde, sob o rito ordinário previsto nos arts. 3º a 15 da LC nº 64/90, terá, inclusive, condições mais favoráveis para fazê-lo.

5- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 42-75, Acórdão de 25/08/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/08/2016, págs. 03/04)

♦
RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - RELAÇÃO DE FILIADOS - NÃO INCLUSÃO DE FILIADOS - ERRO DO PARTIDO - COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 20 DO TSE - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO.

A não inclusão de filiados na relação encaminhada à Justiça Eleitoral cede frente à prova inequívoca de filiação partidária, sobretudo em se tratando de filiados integrantes de Comissão Provisória Municipal, porque, em regra, os postos de comando do partido não seriam entregues para quem dele não é sequer filiado. Aplicabilidade da súmula n.º 20 do TSE.

Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 15-43, Acórdão de 18/09/2012, Relator Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2012, pág. 06)

ASPECTO TEMPORAL QUANTO À JUSTA CAUSA

ACÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS HÁ QUATRO ANOS - NÃO RECONHECIMENTO - MUDANÇAS NO DIRETÓRIO MUNICIPAL - ARTIGO 1º, § 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22. 610/2007 - CAUSA JUSTIFICADORA NÃO DEMONSTRADA - POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO - PROCEDÊNCIA.

[...]

3. Para o reconhecimento de justa causa prevista na Resolução TSE n.º 22.610/2007, é necessário que não tenha ocorrido um intervalo temporal extenso entre a realização do fato e o pedido de reconhecimento de justa causa ou defesa nas ações de perda do mandato eletivo;

[...]

8. Procedência da ação.

MILITARES

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. SENADOR. NOTICIA DE INELEGIBILIDADE. POLICIAL MILITAR EM FUNÇÃO DE COMANDO. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. VEDAÇÃO DE ANALOGIA PARA RESTRINGIR DIREITOS POLÍTICOS PASSIVOS (IUS HONORUM). FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MILITAR. DESNECESSIDADE. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Notícia de Inelegibilidade em Registro de Candidatura Individual para o cargo de Senador.
2. Para o deferimento do pedido de registro de candidatura, os requerentes deverão preencher as condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da CRFB/88 (requisitos positivos), bem assim não poderão incidir em nenhuma das causas constitucionais (§§ 4º a 8º do art. 14 da CRFB/88) ou infraconstitucionais de inelegibilidade (LC n.º 64/90), que se caracterizam como "requisitos negativos".
3. O artigo 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, regulamentado pelos arts. 28 e 29 da Resolução TSE n.º 23.548/2018, estabelece a documentação necessária à instrução do pedido de registro de candidatura.
4. As hipóteses de inelegibilidade por encerrarem restrições ao exercício dos direitos políticos passivos (*ius honorum*) devem ser interpretadas restritivamente, sendo vedada a analogia para ampliá-los. Precedentes do TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 23287, rel. Min. Luiz Fux, DJE 27/10/2017, Página 74/75; Recurso Especial Eleitoral nº 28641, rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE 15/08/2017, Página 91/92; Recurso Especial Eleitoral nº 14332, rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJE 02/08/2018, Página 235; Recurso Especial Eleitoral nº 19826, rel. Min. Rosa Maria Pires Weber, DJE 13/03/2017, Página 44).
5. Ao policial militar que exerce função de comando (autoridade policial militar, nos termos da lei) e pretende candidatar-se ao cargo de Senador, não se aplicam os seguintes prazos de desincompatibilização: i) 4 (quatro) e 6 (seis) meses de afastamento, previstos no art. 1º, IV, c, e VII, b, da LC n.º 64/90, para as autoridades policiais militares concorrerem aos cargos de Prefeito e Vereador, respectivamente; ii) 6 (seis) meses de afastamento, previsto no art. 1º, II, a, 7 c/c V da LC n.º 64/90, para os Comandantes das Forças Armadas; iii) 3 (três) meses de afastamento, previsto no art. 1º, I, l c/c V, a e VI, da LC n.º 64/1990, para os servidores públicos civis.
6. Ante o silêncio da Lei Complementar n.º 64/90 e a vedação à analogia para atrair a incidência de hipótese de inelegibilidade, inaplicáveis os prazos de desincompatibilização. Em resumo, especificamente para o cargo de Senador: a) não há regra de incompatibilização específica ao policial militar (exercente ou não de função de comando); b) não se aplica regra de incompatibilização de servidor público civil por analogia, dado o caráter excepcional das restrições ao *ius honorum*; c) somente resta a incidência da exigência do afastamento do serviço ativo no momento em que requerido o registro de candidatura (TSE, Processo n. 0601066-64.2017.6.00.0000, CTA nº 060106664 - BRASÍLIA DF, Acórdão de 20/02/2018, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 51, Data 14/03/2018).
7. O requisito da filiação partidária, como condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, V, da CF, não é exigível do policial militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, nos termos do art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, V, da CRFB/88 e artigo 31, § 8º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.
8. Na hipótese vertente, de candidatura de policial militar em função de comando ao cargo de Senador, a Lei Complementar n.º 64/90 não trouxe regramento específico, o que afasta a incidência de prazo de desincompatibilização. Ainda que inexigível qualquer prazo de afastamento (salvo até requerimento de registro de candidatura), oportuno consignar, no caso concreto, o efetivo afastamento do postulante da função de comando em 06/07/2018.
9. No que concerne à filiação partidária, cabe a consignação de que, sendo o candidato militar em serviço ativo, a ele é vedado manter-se filiado a partido político, nos termos do art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, V, da CRFB/88 e art. 31, § 8º, da Constituição deste Estado, não se lhe aplicando a condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, V, da CF.
10. Os demais documentos apresentados, em observância à legislação eleitoral, evidenciam que o requerente preenche todas as condições de elegibilidade constitucionalmente estabelecidas, a

saber: o pleno gozo dos direitos políticos, o domicílio eleitoral na circunscrição, a quitação eleitoral, a escolaridade e a idade mínima exigida.

11. Deferimento do pedido de registro de candidatura, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.548/2017.

(REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 0600808-62, Acórdão de 11/09/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - DEPUTADO FEDERAL - VAGAS REMANESCENTES - MILITAR - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA INEXIGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - PREENCHIMENTO - INELEGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES - DEFERIMENTO

Tratando-se de militar da ativa, a prova da filiação partidária não é exigível, conforme 142, §3º, V, da Constituição Federal.

O militar elegível, que não exerce função de comando, não se submete a prazo de desincompatibilização, haja vista a ausência de previsão legal. Precedentes.

Preenchidas as condições de elegibilidade, inexistente qualquer das hipóteses de inelegibilidade e atendidas as demais exigências legais e regulamentares, inclusive os requisitos para vagas remanescentes, o deferimento do requerimento de registro de candidatura é medida que se impõe, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.405/2014.

(REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 532-22, Acórdão de 13/08/2014, Relator Juiz Federal Eduardo Guimarães, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CANDIDATO QUE OSTENTA A CONDIÇÃO DE POLICIAL MILITAR - REGRAMENTO DIFERENCIADO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.405 - DEFERIMENTO.

Candidato que ostenta a condição de policial militar está subordinando a um regramento diferenciado dos demais candidatos no que tange à filiação partidária, dele não sendo exigido a condição de filiado a partido político pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, em virtude do regramento constitucional constante no art. 142, §3º, V, CF.

Preenchidos os requisitos previstos na Resolução/TSE n.º 23.405, defere-se o pedido de registro do candidato.

(REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 385-93, Acórdão de 05/08/2014, Relator Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado em Sessão)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VERIFICAÇÃO DE ERRO - CORREÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - REGISTRO DE CANDIDATURA - ACOLHIMENTO E DEFERIMENTO.

1. Constatado que o indeferimento do registro de candidatura se deu por erro, uma vez que ao militar não é exigido o tempo prévio de filiação partidária, deve-se dar efeito infringente aos embargos de declaração com a finalidade de corrigir o equívoco;

2. Presentes os demais requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro de candidatura;

3. Embargos de declaração conhecidos e providos. Pedido de registro deferido.

(Embargos de Declaração no(a) REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 451-73, Acórdão de 07/08/2014, Relator Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado em Sessão)

RESTABELECIMENTO DE FILIAÇÃO ANTERIOR

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO PARA RESTABELECIMENTO/REVERSÃO DE FILIAÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

Consoante a dicção do art. 21 da Lei n.º 9.096/99, faz-se necessária a dupla comunicação para que o ato de desfiliação esteja completo e acabado, uma dirigida ao partido e outra ao juízo eleitoral, extinguindo-se o vínculo para todos os efeitos decorridos dois dias da última comunicação.

Na espécie, realizadas as duas comunicações, tem-se que o requerente aperfeiçoou o ato de desfiliação ao PR, não havendo como reverter ou reativar o vínculo partidário já extinto, ante a completa ausência de amparo legal.

O impedimento evidencia-se, ainda, pelo fato de o recorrente, após o desligamento, ter se filiado a nova agremiação, estando este último vínculo ainda ativo, uma vez não apresentada comunicação de desfiliação junto ao cartório eleitoral, mas somente perante o órgão partidário.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 48-04, Acórdão de 12/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/09/2016, pág. 3)

ASPECTOS PROCESSUAIS

Contagem de prazo

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - VEREADOR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007- PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Conforme entendimento pacificado nesta Corte, o ato de desfiliação se efetiva com a comunicação dirigida à Zona Eleitoral, não valendo, para fins de contagem do prazo previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n. 22.610/2007, apenas a comunicação à agremiação. Considera-se, para tanto, o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, cuja prescrição estabelece que o vínculo do filiado com o partido somente pode ser considerado efetivamente extinto após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação do desligamento. Ganha relevo, no particular, os contornos de oficialidade e, por isso mesmo, de publicidade que envolvem a comunicação ao Juízo Eleitoral, gerando a presunção de que os legitimados subsidiariamente à propositura da ação prevista na citada resolução têm ciência da desfiliação. Preliminar de intempestividade rejeitada.

[...]

Procedência do pedido.

(PETIÇÃO n.º 96-29, Acórdão de 05/07/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/07/2016, págs. 2/3)

(I) legitimidade ativa

PETIÇÃO - AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - CARGO DE VEREADOR - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PARTIDÁRIA - MERAS DIVERGÊNCIAS INTERNAS - EXISTÊNCIA, TODAVIA, DE MIGRAÇÃO PARA PARTIDO RECÉM CRIADO - HIPÓTESE EXCLUDENTE DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DECISÃO DO STF - IMPROCEDÊNCIA.

Como dito no art. 1º, caput, da Resolução/TSE n.º 22.610, a legitimidade para o ajuizamento é do partido político detentor do mandato eletivo pleiteado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da desfiliação, como se infere da redação do seu parágrafo segundo. Compulsando os autos, observo que não há qualquer obstáculo ao reconhecimento da legitimidade ativa do peticionante, primeiro porque a agremiação encontra-se legitimamente representada pelo seu presidente e observou o prazo de 30 dias da desfiliação para ingressar com a petição; segundo porque o fato de o suplente supostamente encontrar-se desfiliado do partido peticionante na data de desfiliação do peticionado não revela qualquer interferência na legitimidade da agremiação partidária para a presente demanda. Preliminar Rejeitada.

[...]

Improcedência do pedido.

(PETIÇÃO n.º 105-88, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/09/2016, págs. 6/7)



PETIÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - VEREADOR - DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - NÃO

ACOLHIMENTO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO PARTIDO - FATO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA.

Nos termos do art. 1º, § 2º da Resolução-TSE nº 22.610/2007, se a agremiação preterida não ajuizar ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa, poderá fazê-lo o Ministério Público ou eventual interessado juridicamente, em uma situação de legitimidade ativa subsidiária.

[...]

(PETIÇÃO n.º 125-79, Acórdão de 19/07/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/07/2016, págs. 09/10)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - PETIÇÃO - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DE TERCEIRO SUPLENTE - RECEBIMENTO COM AGRAVO REGIMENTAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

[...]

2- Inexiste legítimo interesse jurídico de terceiro suplente postular perante a Justiça Eleitoral a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa, ante a impossibilidade de sucessão imediata do mandato, bem assim da inaplicabilidade da Res.-TSE n.º 22.610/2007 para se apurar eventual infidelidade partidária por parte de suplentes. Precedentes (TSE, AgR-Pet 177391, j. 08/08/2013, Rei. Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, DJE 26/8/20 Petição n.º 3019, j. 25/08/2010, Rei. Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARIN JUNIOR, DJE 13/09/2010; TSE, Petição n.º 2979, j. 02/02/2010, Rel. FELIX FISCHER, DJE 26/02/2010, no mesmo sentido 1.679/DF; 2.275/RJ; RP 1.399/SP; TRE/RS, Recurso de Petição n.º 69, j. 05/02/20 Rel. Desa. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, 11/2/2010; TRE/GO, REQUERIMENTO n.º 137595, j. 08/02/2012, Rel. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA, DJE 15/02/2012; TRE/BA, PETIÇÃO n.º 1214, j. 01/09/2010, Rel. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, DJE 06/09/2010; TRE/AP, PETIÇÃO n.º 156, j. 26/03/2008, Rel. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, DJE 08/04/2008).

3- Agravo regimental a que se nega provimento.

(Embargos de Declaração no(a) PETIÇÃO nº 108-43, Acórdão de 29/01/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/02/2016, págs. 2/3)

Princípio da fungibilidade - aplicação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - PETIÇÃO - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DE TERCEIRO SUPLENTE - RECEBIMENTO COM AGRAVO REGIMENTAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1- Na linha da jurisprudência consolidada do colendo TSE e também desta egrégia Corte Regional, os embargos de declaração com pretensão infringente opostos contra decisão monocrática devem ser recebidos como agravo regimental (TSE: ED-REspe nº 75067, j. 11/11/2014, Rei. Min. LUIZ FUX, DJE 11/11/2014 ; do mesmo Relator ED-REspe nº 55188, j. 23/10/2014, Rei. Min. LUIZ FUX, DJE 23/10/2014; TRE/RN: ED-MS nº 132558, j. 26/10/2014, Rei. SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO MAIA, DJE 28/10/2014; AgR nº 5737, j. 25/09/2014, Rei. CARLO VIRGÍLIO FERNANDES DE PAIVA, DJE 01/10/2014; ED-Pet nº 9127, j. 13/05/2014, Rei. NILSON ROBERTO CAVALCANTI MELO, DJE 14/05/2014).

[...]

3- Agravo regimental a que se nega provimento.

(Embargos de Declaração no(a) PETIÇÃO nº 108-43, Acórdão de 29/01/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/02/2016, págs. 2/3)

Prova testemunhal

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DA SÚMULA 20 DO TSE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Na espécie, não se reconhece a ocorrência de cerceamento de defesa no fato de o magistrado dispensar a produção de prova testemunhal, porquanto não está vinculado ao pedido da parte

em utilizar-se de tal ou qual prova, mas, a seu critério, eleger as que são hábeis a solução do caso concreto a teor do disposto no art. 370, § único do CPC. Ademais a filiação partidária é matéria que não comporta comprovação mediante depoimento testemunhal, ante a patente formalidade de que se reveste essa situação.

[...]

4. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 241-71, Acórdão de 28/09/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ELEIÇÕES 2016. INDEFERIMENTO EM 1º GRAU. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Segundo o entendimento do TSE, o indeferimento de produção de provas testemunhais para a comprovação de filiação partidária não implica cerceamento de defesa, notadamente, quando ausente qualquer outro elemento probatório nos autos apto a servir como indício da filiação partidária. Rejeição da preliminar de cerceamento de defesa.

[...]

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 242-56, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ELEIÇÕES 2016. INDEFERIMENTO EM 1º GRAU. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Segundo o entendimento do TSE, o indeferimento de produção de provas testemunhais para a comprovação de filiação partidária não implica cerceamento de defesa, uma vez que o principal meio de comprovação da filiação partidária é a prova documental. Rejeição da preliminar de cerceamento de defesa.

Não havendo prova nos autos da filiação do recorrente, deve ser mantida a sentença que indeferiu seu requerimento de registro por falta de condição de elegibilidade.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 243-41, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. CARGO. VEREADOR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO

Tratando-se de rito sumário de registro de candidatura, que, em regra, não admite dilação probatória, em face da celeridade que lhe é inerente, deve haver a mera concessão de prazo para complementação da documentação faltante, como determinado pelo magistrado de primeiro grau. Inexistência de cerceamento do direito de defesa do candidato pela ausência de deferimento de pedido para produção de prova testemunhal.

[...]

Na espécie, a mera apresentação de declaração e certidão produzidas por dirigentes partidários, de forma unilateral, não possui aptidão para comprovar a regular filiação a partido político.

Desprovimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 178-58, Acórdão de 22/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)

Documentos produzidos unilateralmente – Impossibilidade de utilização como meio de prova

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou para corrigir erro material evidenciado nos autos. Esta Corte se pronunciou expressamente quanto aos documentos apresentados pela candidata (Ata da

convenção partidária de escolha de candidatos e ficha de filiação) consignando a sua insuficiência para fins de comprovação da filiação partidária. Acerca da origem da documentação acostada aos autos, atribuiu-se a condição de documento produzido unilateralmente somente à ficha de filiação produzida pelo órgão partidário, a qual seria destituída de fé pública e não se revelaria apta a comprovar a existência de filiação, nos termos da súmula 20 do TSE. Com relação à ata da convenção partidária, simplesmente restou consignado que o fato do nome da candidata ter sido escolhido em convenção para a disputa das eleições não serviria como elemento suficiente para comprovar sua filiação, na esteira de precedente deste Regional. O pleito da candidata de inclusão do seu nome na relação de filiados do PSOL junto à base de dados da Justiça Eleitoral foi indeferido pelo Juízo Eleitoral competente, não cabendo a este órgão jurisdicional, em sede de registro de candidatura, examinar o acerto ou desacerto da referida decisão, conforme preconiza a súmula 52 do TSE. Mero inconformismo da parte embargante com a decisão, havendo o nítido objetivo de rediscutir a causa, providência inadmitida em sede de embargos de declaração. Não constatada qualquer omissão na decisão embargada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração. Desprovimento dos embargos.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600387-72, Acórdão de 20/09/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA CANDIDATO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ART. 9º, CAPUT, DA LEI Nº 9.504/97 - CERTIDÃO DESTA JUSTIÇA ELEITORAL - REQUERENTE NÃO FILIADA A PARTIDO POLÍTICO - CÓPIA DE FICHA DE FILIAÇÃO DO PARTIDO - DOCUMENTO PRODUZIDO DE MODO UNILATERAL - AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA - MEIO INIDÔNEO PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE FILIADO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA - PROCEDÊNCIA DA AIRC - REGISTRO INDEFERIDO.

É possível que a filiação partidária possa ser demonstrada por outros elementos que não a certidão da Justiça Eleitoral, conforme entendimento do TSE, externado em sua súmula nº 20. Na espécie, a cópia de ficha de filiação do partido não demonstra, por si só, o preenchimento da condição de elegibilidade de filiação partidária, porquanto tal documento, produzido de forma unilateral, não é dotado de fé pública, não sendo meio idôneo para comprovar a condição de filiada da requerente. Procedência da ação de registro de candidatura. Pedido de registro indeferido.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600854-51, Acórdão de 17/09/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, Publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PRAZO MÍNIMO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INOBSERVÂNCIA - PROVA DE FILIAÇÃO - DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE - SÚMULA 20/TSE - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A documentação unilateralmente produzida pelo candidato (cópia de ficha de filiação) não se reveste de fé pública e, precisamente por isso, não possui aptidão para demonstrar o preenchimento da condição de elegibilidade atinente à filiação partidária, nos termos da súmula nº 20, do TSE.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 195-69, Acórdão de 29/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2016 - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FALTA - NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA ESTRITAMENTE DOCUMENTAL - DOCUMENTO EXTRAÍDO DO FILIAWEB - ATA DO ENCONTRO MUNICIPAL DO PT - DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE - NÃO DOTADOS DE FÉ PÚBLICA - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

No caso dos autos, é evidente que a prova a ser trazida aos autos é estritamente documental, não prestando a prova testemunhal para o fim de comprovação da filiação partidária pretendida. O

que se tem na espécie é que os documentos coligidos com a finalidade de demonstrar a filiação partidária se referem a um documento extraído do *Filiaweb* e uma ata do Encontro Municipal do PT de Baraúna, os quais, por se tratarem de documentos produzidos unilateralmente e não dotados de fé pública, não comprovam a respectiva condição de elegibilidade, na linha da remansosa jurisprudência do TSE.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 240-86, Acórdão de 28/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DA SÚMULA 20 DO TSE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A norma eleitoral exige, como condição de elegibilidade, a comprovada filiação partidária com antecedência de 06 (seis) meses antes do pleito, a teor do disposto no art. 9º, da Lei nº 9.504/97. Da análise de arcabouço probatório constante dos autos verifica-se que os documentos apresentados pelo recorrente foram produzidos de forma exclusivamente unilateral, destituídos, portanto, de fé pública, sendo aplicável, assim, o disposto na parte final da Súmula nº 20 do TSE. Precedentes.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 294-96, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME EM LISTA ESPECIAL - NECESSIDADE DE PROVAS SEGURAS DO ALEGADO VÍNCULO PARTIDÁRIO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE - IMPOSSIBILIDADE - EX VI DA SÚMULA-TSE N.º 20 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A providência protetiva contra desídia ou má-fé de partido político na remessa de relação de agremiados à Justiça Eleitoral, com amparo no art. 4º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.117/2009, não dispensa a instrução do requerimento com provas pré-constituídas aptas para, à luz da Súmula-TSE nº 20, assentar um juízo de certeza quanto à filiação de fato do peticionante.

2 - Não havendo, portanto, elementos idôneos, seguros e confiáveis de prova do vínculo efetivo com o partido político, mas apenas documentos produzidos unilateralmente pelo pretenso agremiado, o pedido de inclusão em lista especial de filiados - ex vi da Súmula-TSE nº 20 - mostra-se insuscetível de acolhimento (TSE, AgR-REspe nº 186711, j. 30/9.2014, Rei. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/09/2014; AgR-REspe nº 64196, j. 25.9.2014, rei. Min. João Otávio De Noronha, PSESS, DJe 25.9.2014).

3 - Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 20-36, Acórdão de 06/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2016, págs. 03/04)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO.

Documentos produzidos unilateralmente, como declaração emitida por dirigente do Diretório Estadual do partido e dados do sistema de uso interno da agremiação, não são dotados de fé pública, não se mostrando meios idôneos para comprovar a filiação partidária.

[...]

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 386-78, Acórdão de 05/08/2014, Relator Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - AIRC - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - NECESSIDADE DE PROVA IDÔNEA - ELEMENTOS CONTRADITÓRIOS - REQUISITO NÃO DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1- Conforme se depreende do disposto no art. 11, § 1º, III, da Lei nº 9.504/97, e assente jurisprudência, na ausência de informação constante dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, o postulante à candidatura poderá demonstrar o preenchimento do requisito de filiação partidária por outros elementos probatórios idôneos. Súmula nº 20 do TSE.

2- Contudo, na esteira de pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, os elementos de prova devem demonstrar, de forma estreme de dúvidas, a tempestividade de filiação partidária, não se prestando para esse fim documentos unilaterais produzidos pelo partido ou pelo candidato. Não incidência da Súmula nº 20/TSE (AgR no REspe nº 22247, acórdão de 08/11/2012, Rei. Min. José Antônio Dias Toffoli, pub. em sessão, em 8.11.2012; Ac. de 4.11.2010 no REspe nº 555228, rei. Min. Marco Aurélio; no mesmo sentido o Ac. De 16.12.2010 no REspe nº 336402, rei. Min. Marco Aurélio).

3- Na espécie, do cortejo analítico das provas documentais carreadas aos autos com as provas orais produzidas em audiência de instrução sob o crivo do contraditório, restaram evidenciadas relevantes contradições que afastam por completo a demonstração de filiação do candidato impugnado.

4- Procedência da Ação de Impugnação de Registro de Candidatura e consequente indeferimento do pedido de registro.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 298-40, Acórdão de 05/08/2014, Relator Juiz Verlano de Queiros Medeiros, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

Tanto a ficha de filiação partidária quanto a ata de convenção são documentos unilaterais, destituídos de fé pública, sendo insuficientes para comprovar de forma segura e eficaz a regular filiação partidária do candidato.

Não tendo o candidato atendido a condição de elegibilidade relativa à filiação partidária, exigida pelo art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal e art. 11, § 1º, III, da Lei nº 9.504/97, deve ser indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

(REGISTRO DE CANDIDATURA nº 235-15, Acórdão de 04/08/2014, Relator Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - CONTAS JULGADAS PELO TCE COMO IRREGULARES - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM FORMALIZAÇÃO - ATO ENQUADRÁVEL COMO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS NO JUÍZO ELEITORAL - DOLO AFASTADO - CAUSA DE INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 NA REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 135/2010 - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PROVA - EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO PARTIDO - PROVIMENTO DO RECURSO

[...]

A prova da filiação partidária é feita pelo registro no cadastro da Justiça Eleitoral. Inexistente este, admitem-se outros meios de prova, desde que não sejam documentos unilaterais.

Filiação comprovada pela ficha de filiação associada a requerimento endereçado ao Juízo Eleitoral pelo pré-candidato na condição de presidente da agremiação, recebida com data anterior a um ano das eleições.

Improvemento do recurso do Ministério Público e Provimento do recurso do pré-candidato.

(RECURSO ELEITORAL nº 116-93, Acórdão de 28/08/2012, Relator Juiz Federal Jailsom Leandro de Sousa, publicado em Sessão)

Inexistência de requerimento de produção de prova documental - preclusão

RECURSO ELEITORAL - DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PARTIDO - NÃO REQUERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - PRECLUSÃO - DESPROVIMENTO.

O recorrente não requereu a produção da prova documental no momento oportuno, pois foi devidamente intimado para se manifestar acerca da duplicidade de filiação, nos termos do art. 12, § 1.º da Resolução 23.117/2009, mas permaneceu silente.

Desprovimento do recurso para manter a sentença que declarou a nulidade de ambos os vínculos.

(RECURSO ELEITORAL nº 93-80, Acórdão de 17/05/2012, Relator Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/05/2012, págs. 02/03)